



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 34/2011

Brasília, DF, 24 de agosto de 2011.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 34/2011

Brasília, DF, 24 de agosto de 2011.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.350-MD, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

Designa representantes para comporem a Comissão de Cartografia Militar, que tem por fim a coordenação das atividades de cartografia de interesse militar em território nacional.....7

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 507, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

Aprova a Diretriz para Implementação de Grupos de Estudos **Ad hoc**.....7

PORTARIA Nº 513, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

Altera a localização da 111ª Companhia de Apoio de Material Bélico e dá outras providências.....10

PORTARIA Nº 515, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

Cria o espaço cultural “Grupo Humaitá”, no 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado....11

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 079-EME, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Aprova a Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar do Sudeste para a execução da Operação Além da Vanguarda, no ano de 2011.....11

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 96-DECEX, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, referentes ao processo seletivo em 2012 (IRCAM/ECEME - IR 60-01)...16

PORTARIA Nº 97-DECEX, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Aprova o Calendário Anual do Concurso de Admissão à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, para o ano de 2012.....35

PORTARIA Nº 99-DECEX, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, Funcionamento e Matrícula no Curso de Pós-Graduação em Direito Militar (IROFM/Dirt Mil - IR 60-49).....38

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

<u>PORTARIA Nº 2.290-MD, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Fixação de calendário de missão no exterior.....	44
<u>PORTARIA Nº 2.291-MD, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Designação para evento no exterior.....	45
<u>PORTARIA Nº 2.292-MD, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Designação para curso no exterior.....	45
<u>PORTARIA Nº 2.293-MD, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Designação para curso no exterior.....	46
<u>PORTARIA Nº 2.294-MD, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Designação para missão no exterior.....	46
<u>PORTARIA Nº 2.336-MD, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Designação para missão no exterior.....	47
<u>PORTARIA Nº 2.337-MD, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Designação para evento no exterior.....	47
<u>PORTARIA Nº 2.338-MD, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Designação para evento no exterior.....	48
<u>PORTARIA Nº 2.339-MD, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Designação para evento no exterior.....	48
<u>PORTARIA Nº 2.340-MD, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Designação para missão no exterior.....	49
<u>PORTARIA Nº 2.341-MD, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Designação para missão no exterior.....	49
<u>PORTARIA Nº 2.342-MD, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Designação para missão no exterior.....	49
<u>PORTARIA Nº 2.343-MD, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Designação para missão no exterior.....	50
<u>PORTARIA Nº 2.344-MD, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Insubstância de missão no exterior.....	50

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 476, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Autorização para participar de evento no exterior.....	51
<u>PORTARIA Nº 496, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Exoneração de oficial.....	51
<u>PORTARIA Nº 497, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Designação de militares.....	51

<u>PORTARIA Nº 498, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Designação de praças.....	52
<u>PORTARIA Nº 499, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Dispensa da função de assessor/instrutor.....	52
<u>PORTARIA Nº 500, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Dispensa da função de Instrutor.....	52
<u>PORTARIA Nº 501, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Dispensa da função de Instrutor.....	52
<u>PORTARIA Nº 502, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Exoneração de oficial.....	53
<u>PORTARIA Nº 503, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Designação de oficiais.....	53
<u>PORTARIA Nº 504, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Designação de oficiais.....	53
<u>PORTARIA Nº 505, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Autorização para participar de evento no exterior.....	53
<u>PORTARIA Nº 508, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Designação de oficial.....	54
<u>PORTARIA Nº 509, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Praça a disposição.....	54
<u>PORTARIA Nº 512, DE 18 DE AGOSTO DE 2011</u>	
Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.....	54
<u>PORTARIA Nº 516, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Exoneração de oficial.....	55
<u>PORTARIA Nº 517, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Designação de praça.....	55
<u>PORTARIA Nº 518, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Nomeação de oficial.....	55
<u>NOTA Nº 07, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Comissão Permanente de Documentos Sigilosos (CPADS) do Exército.....	55
<u>NOTA Nº 08, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Comissão Permanente de Documentos Sigilosos (CPADS) do Exército.....	56

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 305-SGEx, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	56
<u>PORTARIA Nº 306-SGEx, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	57
<u>PORTARIA Nº 307-SGEx, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	57

<u>PORTARIA Nº 308-SGEx, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	58
<u>PORTARIA Nº 309-SGEx, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	59
<u>PORTARIA Nº 310-SGEx, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	60
<u>PORTARIA Nº 311-SGEx, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	60
<u>PORTARIA Nº 312-SGEx, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	61
<u>PORTARIA Nº 313-SGEx, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	61

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.350-MD, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

Designa representantes para comporem a Comissão de Cartografia Militar, que tem por fim a coordenação das atividades de cartografia de interesse militar em território nacional.

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Portaria nº 1.352-MD, de 25 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Designar representantes para comporem a Comissão de Cartografia Militar (COMCARMIL), que tem por fim a coordenação das atividades de cartografia de interesse militar em território nacional.

.....
c) do Comando do Exército:

- Gen Div PEDRO RONALT VIEIRA (Titular); e
 - Maj ANTÔNIO HENRIQUE CORREIA (Suplente).
-

Art. 2º A COMCARMIL deverá se reunir, em princípio, duas vezes por ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 350-MD, de 5 de março de 2010.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 160, de 19 AGO 11 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 507, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

Aprova a Diretriz para Implementação de Grupos de Estudos **Ad hoc**.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército resolve:

Art.1º Aprovar a Diretriz para Implementação de Grupos de Estudos **Ad hoc**, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA IMPLEMENTAÇÃO DE GRUPOS DE ESTUDOS AD HOC

1. FINALIDADE

Estabelecer procedimentos para implementação de grupos de estudos **ad hoc** para desenvolvimento de discussão de temas relevantes de interesse do Exército.

2. REFERÊNCIA

Diretriz Geral do Comandante do Exército 2011-2014, de junho de 2011.

3. OBJETIVOS

- a. Valorizar ainda mais os recursos humanos do Exército.
- b. Otimizar o processo de estudo de temas de interesse do Exército.
- c. Agregar valor a Estudos de Estado-Maior.
- d. Facilitar o acesso a fontes de conhecimento de temas de interesse do Exército.
- e. Valorizar ainda mais os integrantes da reserva.
- f. Aproveitar as fontes de conhecimento disponíveis no público interno e externo.
- g. Promover uma adequada integração entre militares e civis de reconhecido conhecimento sobre os temas de interesse do Exército, ampliando a interação entre a Força e a Sociedade.

4. PREMISSAS BÁSICAS

a. O Estado-Maior do Exército (EME), também por proposta dos órgãos de direção setorial (ODS) e dos comandos militares de área (C Mil A), estabelecerá os temas relevantes de interesse do Exército, tornando-os de conhecimento do público por meio de um sítio específico na **internet** e designando um ODS ou C Mil A como órgão coordenador (OC).

b. Para cada tema, dependendo de sua complexidade, poderão ser constituídos um ou mais grupos de estudo (GE).

c. Um GE poderá ser responsável por um ou mais temas correlatos.

d. O GE não terá constituição fixa, exigida, apenas, a designação de um oficial coordenador.

e. O GE será constituído, além do oficial coordenador, por assessores **ad hoc** (colaboradores) que poderão ser militares da ativa, da reserva, ou por civis com conhecimento sobre o tema de interesse.

f. Os assessores **ad hoc** serão selecionados com base em bancos de dados de talentos humanos e em contatos com o público externo, entre outras fontes, e serão convidados pelo órgão coordenador do tema, por proposta do oficial coordenador.

g. Os trabalhos dos assessores **ad hoc** constituir-se-ão em encargos suplementares às atribuições dos militares da ativa.

h. Os trabalhos serão conduzidos a distância, por intermédio de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação (TIC) (**email**, videoconferência, **chat** etc) disponíveis no sítio que abriga o ambiente de trabalho na **internet**.

i. Caso a discussão exija a reunião de parte de seus integrantes, os deslocamentos serão custeados pelo órgão coordenador do tema.

j. O prazo de duração dos estudos considerará o princípio da oportunidade e será controlado pelo OC, segundo o desenvolvimento dos trabalhos.

k. A consulta ao sítio da **internet** permitirá o acompanhamento periódico, por parte do EME, com a disponibilização de informações sobre o andamento dos estudos.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Estabelecer e divulgar os temas relevantes de interesse do Exército.

2) Estabelecer a sistemática de credenciamento de interessados em participar dos trabalhos como assessores **ad hoc**, especificando as informações necessárias ao cadastramento (nome, posto/graduação, **email**, formação e experiências relativas ao tema etc).

3) Estabelecer incentivos para a participação dos assessores **ad hoc** (militares, da ativa ou da reserva, ou civis).

4) Divulgar o resultado dos estudos e sua colaboração para o processo de transformação do Exército.

5) Propor ao Departamento de Educação e Cultura do Exército e ao Departamento de Ciência e Tecnologia temas para serem incluídos nos trabalhos de conclusão de curso (TCC) e nas teses de mestrado ou doutorado dos diversos estabelecimentos de ensino.

b. Órgãos de direção setorial e comandos militares de área

1) Propor ao EME, para seleção, os temas de interesse em suas respectivas áreas de competência ou em outras áreas de interesse do Exército.

2) Informar ao Departamento-Geral do Pessoal a participação efetiva dos assessores **ad hoc**, para fim de registro.

3) Divulgar em sua área de responsabilidade a sistemática dos grupos de estudos **ad hoc**, estimulando a participação.

c. Departamento-Geral do Pessoal

1) Registrar nos cadastros dos militares a sua participação como assessor **ad hoc**.

2) Disponibilizar o acesso dos militares participantes do GE ao banco de dados corporativo de pessoal do Exército.

d. Departamento de Educação e Cultura do Exército

1) Elaborar banco de talentos humanos e disponibilizar o acesso aos militares participantes do GE ao banco de talentos humanos.

2) Definir os estabelecimentos de ensino que trabalharão com os temas propostos pelo EME.

e. Comando de Operações Terrestre

Disponibilizar o acesso aos militares participantes do GE ao banco de dados de lições apreendidas.

f. Departamento de Ciência e Tecnologia

1) Elaborar, sob a coordenação do EME, sítio na **internet** que permita a realização dos trabalhos dos grupos de estudos e o cadastramento dos assessores, de acordo com os temas relevantes.

2) Disponibilizar e realizar a manutenção das ferramentas de TIC disponíveis no sítio da **internet**, compatíveis com as necessidades dos trabalhos.

3) Disponibilizar meios de TIC para as discussões a distância dos GE.

4) Determinar ao Instituto Militar de Engenharia os temas propostos pelo EME.

g. Secretaria de Economia e Finanças

Assessorar na obtenção de dados relativos a custos e informações gerenciais.

h. Órgãos coordenadores

1) Zelar pela segurança no trato com temas de caráter reservado.

2) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, estabelecendo metas e prazos de conclusão, por intermédio de disponibilização de informações no sítio da **internet**, informando periodicamente ao EME o resultado dos trabalhos.

3) Designar um oficial coordenador para temas relevantes julgados de interesse do Exército.

4) Convidar os assessores **ad hoc**.

5) Custear os deslocamentos dos assessores **ad hoc** no caso da discussão exigir reunião de parte de seus integrantes.

i. Centro de Comunicação Social do Exército

Divulgar a sistemática dos grupos de estudos **ad hoc**.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Dos resultados dos trabalhos dos grupos de estudos **ad hoc** não advirão direitos individuais ou remuneratórios.

PORTARIA Nº 513, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

Altera a localização da 111ª Companhia de Apoio de Material Bélico e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e de acordo com que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a localização da 111ª Companhia de Apoio de Material Bélico, de suas atuais instalações para a Guarnição da Vila Militar, no Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 515, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

Cria o espaço cultural “Grupo Humaitá”, no 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, combinado com o art. 9º das Instruções Gerais para a Criação, Organização, Funcionamento e Extinção de Espaços Culturais (IG 20-18), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 327, de 6 de julho de 2001, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar o espaço cultural “Grupo Humaitá”, no 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 079-EME, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Aprova a Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar do Sudeste para a execução da Operação Além da Vanguarda, no ano de 2011.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe conferem o item 5, subitem "a", da Diretriz Estratégica de Mobilização de Pessoal, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 6 de dezembro de 2002, e de acordo com a delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso IV, letra "o", da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar do Sudeste para a execução da Operação Além da Vanguarda, no ano de 2011, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o COTER, o DGP, a SEF, o COLOG, o CMSE e a 2ª RM adotem, na esfera de suas atribuições, as medidas necessárias à execução da Operação.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ DE MOBILIZAÇÃO DE RESERVISTAS NA ÁREA DO COMANDO MILITAR DO SUDESTE PARA A EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO ALÉM DA VANGUARDA, NO ANO DE 2011.

1. FINALIDADES

a. Regular as medidas necessárias à mobilização de recursos humanos para a Operação ALÉM DA VANGUARDA.

b. Definir as atribuições dos diferentes órgãos do Exército envolvidos nas ações tratadas pela presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

a. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b. Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999, e suas alterações.

c. Lei nº 9649, de 27 MAIO 1998, e suas alterações.

- d. Lei do Serviço Militar - LSM (Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964).
- e. Sistema Nacional de Mobilização - SINAMOB (Lei nº 11.631, de 27 DEZ 07).
- f. Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Dec Lei nº 5.452, de 1º MAIO 1943).
- g. Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM (Dec nº 57.654, de 20 JAN 1966).
- h. Regulamento da Lei de Pensões Militares - R-38 (Dec nº 8.237, de 30 SET 1991).
- i. Regulamentação do SINAMOB (Dec nº 6.592, de 2 OUT 08).
- j. Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército - R-68 (Dec nº 4.502, de 9 DEZ 02).
- k. Regulamento do COTER - R-6 (Portaria Cmt Ex nº 182, de 17 ABR 01).
- l. Medida Provisória nº 2215-10, de 31 AGO 01 (Remuneração dos Militares).
- m. Diretriz Estratégica de Mobilização de Pessoal (Portaria Cmt Ex nº 719, de 6 DEZ 02).
- n. Diretriz Estratégica de Instrução Militar (Portaria Cmt Ex nº 246, de 2 JUL 02).
- o. Política de Mobilização Militar - MD41-P-01 (Port Normativa nº 343-MD, de 1º MAR 11).
- p. Sistema de Mobilização do Exército - IG 20-07 (Port nº 201-EME, de 16 ABR 07).
- q. Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro - SIMEB (Port nº 008-COTER, de 29 SET 10).
- r. Instruções Gerais de Tiro com o Armamento do Exército - IG 80-01 (Portaria Cmt Ex nº 015, de 11 JAN 01).
- s. Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos das Forças Armadas - IGISC (Dec nº 60.822, de 7 JUN 1967).
- t. Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEx - IG 30-11 (Portaria Cmt Ex nº 566, de 13 AGO 09).
- u. Instruções Reguladoras da Mobilização dos Recursos Humanos - IR 20-20 (Port nº 131-EME, de 7 DEZ 07).
- v. Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IR 30-33 (Port nº 215-DGP, de 1º SET 09).
- w. Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (Port nº 247- DGP, de 7 OUT 09).
- x. Concepção Estratégica de Preparo e Evolução - SIPLEX 4 (Portaria Cmt Ex nº 338, de 26 MAIO 08).
- y. Programas-Padrão séries Alfa, Bravo e Quebec.
- z. Programa de Instrução Militar (PIM) - 2011 (Port nº 007-COTER, de 4 OUT 10).

3. OBJETIVOS

- a. Orientar os trabalhos decorrentes da mobilização de recursos humanos para a Operação ALÉM DA VANGUARDA, do ano 2011, num quadro de Defesa Externa, enfocando a Hipótese de Emprego "C".
- b. Criar uma mentalidade de mobilização, visando a conscientizar os militares da reserva não remunerada sobre a importância da mobilização de pessoal como potencializador dos recursos humanos para a F Ter e sua relevância no contexto da Defesa Externa.
- c. Adestrar os integrantes do Sistema de Mobilização do Exército (SIMOBE), na área da 2ª RM, na execução da mobilização de recursos humanos.
- d. Realizar a atualização doutrinária do pessoal mobilizado e prepará-lo para a realização da operação de defesa externa, reforçando o seu conhecimento profissional e, principalmente, os conceitos comportamentais relacionados com as virtudes e atitudes militares.
- e. Manter e reforçar o vínculo do pessoal da reserva com a F Ter.
- f. Validar a doutrina e testar os planejamentos de mobilização.
- g. Coletar lições aprendidas que contribuam para o aperfeiçoamento do SIMOBE.

4. CONCEPÇÃO GERAL

O Exercício de Mobilização de Organização Militar Operacional (OM Op) possibilita validar a doutrina e os planejamentos de mobilização da F Ter, na defesa do Território Nacional, principalmente no que concerne à composição dos meios no Teatro de Operações.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. O Exercício de Adestramento da Reserva Mobilizável compreenderá a convocação de reservistas, conforme o quadro a seguir:

ÁREA	RM	ÁREA DE MOB (UF)	ÁREA DE EMPREGO (UF)	PERÍODO DO EXERCÍCIO	FRAÇÃO A MOBILIZAR
CMSE	2ª	Osasco-SP Barueri-SP São Paulo-SP	São Luiz do Paraitinga-SP Redenção da Serra-SP (de acordo com o planejamento da direção do exercício)	De 24 OUT a 4 NOV 11	Os militares a serem mobilizados comporão 1 (uma) Cia Fzo L, a ser empregada como peça de manobra do 4º BIL.

b. No processo de seleção para a convocação, deverão ser selecionados reservistas do sexo masculino, preferencialmente sem dependentes.

c. Os reservistas convocados deverão pertencer ao efetivo que passou para inatividade a partir de 2006, preferencialmente das duas últimas turmas licenciadas, inclusive os licenciados no corrente ano.

d. Os convocados deverão ser reservistas de 1ª categoria integrantes da "disponibilidade" do 4º BIL, OM responsável pelo preparo e emprego da SU mobilizada, observada a seleção constante do planejamento da mobilização de recursos humanos e as qualificações militares requeridas para cada cargo.

e. Caso a OM não possua efetivo suficiente nos postos/graduações e qualificações necessárias para a mobilização, poderão ser convocados reservistas de 1ª categoria do encargo da 2ª RM, preferencialmente entre aqueles que tenham seu domicílio na cidade de Osasco-SP.

f. O efetivo mobilizado permanecerá em regime de internato durante o exercício e as atividades de instrução restringir-se-ão ao mínimo necessário ao preparo da tropa, sendo permitido o uso de bigode e o corte de cabelo no padrão dos oficiais.

g. A Seção Mobilizadora da 2ª RM deverá coordenar os trabalhos de convocação dos reservistas, executando o recompletamento necessário para atingir o efetivo a ser mobilizado, principalmente dos Of e dos Cb/Sd de QM técnicas (Mat Bel e Com).

h. Será mobilizado o efetivo de 123 (cento e vinte e três) reservistas, de acordo com o QC a ser remetido pelo COTER aos interessados, discriminado no quadro a seguir:

1º / 2º Ten R2	3º Sgt R2	Cb Res 1ª Cat	Sd Res 1ª Cat	Total
04	13	31	75	123

i. Para fins de convocação dos reservistas, o quantitativo, por posto e graduação, deverá ser majorado no seguinte percentual: 100 % para os oficiais e os graduados de qualificações técnica (Mat Bel e Com), 70 % para os sargentos e 50 % para os Cb/Sd.

j. Período de convocação:

Dia	24 OUT	25 OUT	26 / 29 OUT	30 OUT / 3 NOV	4 NOV
Atividade(s)	Mob Of/Sgt	Instrução de Of/Sgt e Mob Cb/Sd	Instrução de Reciclagem	Emprego da Tropa	Desmobilização

k. A instrução de reciclagem deverá atender aos requisitos mínimos de preparo da tropa, de forma a permitir que a fração constituída execute as seguintes missões de combate:

- 1) assalto aeromóvel; e
- 2) estabelecimento de cabeça de ponte aeromóvel.

l. O exercício de mobilização será realizado no Estado de São Paulo, conforme o cronograma acima, sob coordenação da atividade de mobilização e desmobilização pela 2ª RM e do preparo e emprego dos reservistas pela 12ª Bda Inf L (Amv).

m. Os militares convocados serão empregados dentro do contexto de ações a serem desenvolvidas pelo 4º BIL no Adestramento Básico nível U.

n. Os claros de Cap, S Ten, 1º Sgt e 2º Sgt do QC da Cia Fzo L serão preenchidos por militares da ativa pertencentes ao 4º BIL, devendo, para tanto, ser enquadrados na fração constituída para o exercício.

o. Caso não haja o preenchimento de todos os cargos previstos a serem mobilizados com reservistas, a OM deverá utilizar militares do núcleo-base para completar as frações.

p. No documento de convocação, deverá constar, preferencialmente, os reservistas que compareceram no Exercício de Apresentação da Reserva (EXAR) do ano de 2010.

q. A apresentação para o exercício, dentro da legislação em vigor, dispensará o convocado do EXAR/11.

r. O pessoal convocado para o exercício, com algum vínculo empregatício, terá assegurado o retorno ao emprego e garantido o direito à respectiva remuneração, nos termos do art. 61 da Lei nº 4.375 (LSM), de 1964, do art. 196 do Dec nº 57.654 (RLSM), de 1966, e do art. 472 do Decreto-Lei nº 5.452 (CLT), de 1943.

s. Os reservistas convocados que deixarem de comparecer, sem justificativa, incorrerão no pagamento de multa prevista no art. 47 da Lei nº 4.375 (LSM), de 1964 e nos arts. 121 e 177 do Dec nº 57.654 (RLSM), de 1966.

t. No documento de convocação, deverá constar a necessidade de comprovação de conta bancária ativa no nome do reservista, a fim de evitar inconsistência no pagamento, realizado por intermédio de Ordem Bancária.

u. Os convocados fazem jus ao pagamento com base na remuneração dos militares do núcleo-base (NB), contudo é vedada a promoção de reservista cujo certificado conste a expressão: "apto a promoção a Cb ou 3º Sgt, em caso de mobilização".

v. A instrução de tiro será realizada de acordo com a dotação de cada militar previsto no QC da Cia Fzo L, sendo a readaptação feita nas seguintes condições:

- 1) Ten e Sgt (dotados de FAL) - TIB de Pst e de Fz (até a 4ª sessão);
- 2) Praças dotados de Pst - TIB deste Armt;
- 3) Atirador MAG, Mrt 60 e Can SR Carl Gustaf - TIB de Pst e do respectivo Armt coletivo; e
- 4) Praças dotados de FAL e FAP - TIB Fz (até a 4ª sessão).

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

- 1) Coordenar as atividades para operacionalização da presente Dtz.
- 2) Receber os relatórios referentes ao Exercício de Mobilização do COTER.

b. Comando de Operações Terrestres

- 1) Remeter aos interessados uma cópia do QC da Cia Fzo L a ser mobilizada.
- 2) Enviar cópia do relatório ao EME.
- 3) Avaliar o estudo doutrinário e atualizar a planilha de custo de mobilização.
- 4) Disponibilizar os recursos financeiros e o combustível necessário à atividade de mobilização.

c. Departamento-Geral do Pessoal

1) Acompanhar e coordenar, por intermédio da Diretoria de Serviço Militar, a mobilização dos recursos humanos no exercício.

2) Implementar, por intermédio da Diretoria de Saúde, medidas para a execução de perícias médicas com o SIPMED pela Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), de responsabilidade da 2ª RM.

d. Secretaria de Economia e Finanças

Prover os recursos para o pagamento de pessoal reservista mobilizado, por intermédio do Centro de Pagamento de Pessoal, devendo ser observadas as orientações abaixo, de acordo com a MP nº 2215-10, de 31 AGO 01:

1) os mobilizados fazem jus à remuneração, conforme o art. 19 da citada MP;

2) a grade remuneratória individual compreenderá, em princípio: soldo, adicional militar, gratificação de localidade especial, proporcional de férias e, se for o caso, adicional de habilitação, conforme o art. 1º. Será calculada com base na duração prevista de mobilização e, seguindo os entendimentos preconizados no art. 3º, em tudo que houver na legislação em pauta;

3) os mobilizados empregados operacionalmente fazem jus à gratificação de representação, por dia de exercício no terreno, conforme o parágrafo único do art. 17 da referida MP; e

4) tendo em vista que serão fornecidos uniformes, alimentação e transporte, e, ainda, que estão inseridos no contexto do exercício, não farão jus ao previsto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", inciso I, do art. 2º da Medida Provisória de referência.

e. Comando Logístico

1) Orientar o planejamento e a execução do apoio ao exercício de adestramento da reserva mobilizável, como ODS responsável pelo Sistema de Mobilização de Recursos Logísticos, com o objetivo de corrigir possíveis falhas e aumentar o grau de eficiência dos elementos envolvidos na logística.

2) Disponibilizar, em coordenação com a 2ª RM, os suprimentos das Classes I, II e V (Mun) necessários à execução da mobilização e ao preparo dos recursos humanos.

f. Comando Militar do Sudeste

1) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela 2ª RM e pela 12ª Bda Inf L (Amv) na execução do exercício de mobilização, particularmente, as ações referentes ao planejamento, à coordenação e controle da mobilização de pessoal e à utilização dos recursos financeiros.

2) Expedir orientação geral sobre o exercício, previsto no PIM e acordado no contrato de objetivos, regulando as atividades operacionais a serem desenvolvidas pela 12ª Bda Inf L (Amv), no que concerne ao preparo da tropa e a execução do exercício tático a ser realizado.

3) Preparar o relatório das atividades de instrução e de mobilização e enviá-lo ao COTER.

4) Validar o processo de mobilização para a doutrina de Defesa Externa.

5) Avaliar o processo e a capacidade da reciclagem da instrução militar no preparo da Força Terrestre Componente, para o aprimoramento da Doutrina Militar Terrestre.

6) Avaliar a capacidade de recompletamento imediato das OM operacionais.

g. 2ª Região Militar

1) Planejar, orientar, coordenar e executar a mobilização de recursos humanos, empregando as seções mobilizadoras da RM e da Guarnição de Osasco.

2) Expedir diretriz particular, regulando a atividade de mobilização de recursos humanos e o apoio logístico, em complemento à presente Dtz.

3) Nomear a JISE com a finalidade de realizar a inspeção de saúde dos convocados na OM executante, por ocasião da mobilização e da desmobilização para o exercício, conforme a legislação vigente.

4) Coordenar os trabalhos de convocação dos reservistas, executando com a Seção Mobilizadora da RM o recompletamento necessário para atingir o efetivo a ser mobilizado, principalmente dos Of e das praças de QM técnicas (Com e Mat Bel).

5) Realizar o apoio dos recursos logísticos necessários ao exercício.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Deverá ser dada ênfase aos trabalhos de desmobilização (inspeção de saúde, pagamento, entrega de documentos, pesquisa de opinião e outros), dentro do prazo de mobilização.

b. Caberá, ainda, aos ODS envolvidos:

1) enviar ao EME os relatórios da mobilização do exercício; e

2) adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Dtz.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 96-DECEX, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, referentes ao processo seletivo em 2012 (IRCAM/ECEME - IR 60-01).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, referentes ao processo seletivo em 2012 (IRCAM/ECEME - IR 60-01) que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 090 - DECEX, de 24 de agosto 2010.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E MATRÍCULA NA
ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, REFERENTES AO
PROCESSO SELETIVO EM 2012 (IRCAM/ECEME - IR 60-01).**

(documento aprovado pela Portaria nº 096 - DECEEx, de 16 AGO 11)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Da Aplicação.....	2º
Seção III - Da Legislação de Referência.....	3º

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Seção I - Dos Requisitos Exigidos.....	4º
Seção II - Do Processamento da Inscrição.....	5º/9º
Seção III - Do Relacionamento.....	10/11
Seção IV - Da Desistência da Inscrição.....	12/13

CAPÍTULO III - DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I - Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão.....	14/20
Seção II - Da Seleção Institucional.....	21/26
Seção III - Da Seleção Intelectual.....	27/50
Seção IV - Do Preenchimento das Vagas.....	51/55
Seção V - Da Divulgação do Resultado.....	56/59

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA

Seção I - Da Habilitação à Matrícula.....	60/61
Seção II - Do Adiamiento da Matrícula.....	62/65
Seção III - Da Efetivação da Matrícula.....	66/68
Seção IV - Da Desistência da Matrícula.....	69/70

**CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES
ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO E DO CANDIDATO**

Seção I - Das Atribuições Peculiares no Sistema de Educação do Exército.....	71/74
Seção II - Das Atribuições de Outros Órgãos.....	75/81
Seção III - Das Atribuições do Candidato.....	82
	83/87

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E MATRÍCULA NA
ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, REFERENTES AO
PROCESSO SELETIVO EM 2012 (IRCAM/ECEME - IR 60-01).**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Seção I
Da Finalidade**

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME).

**Seção II
Da Aplicação**

Art. 2º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos oficiais candidatos à matrícula nos CAEM;

II - aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo, inclusive os integrantes das juntas de inspeção de saúde, das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas) e das comissões de aplicação dos exames físicos; e

III - aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do Concurso de Admissão.

**Seção III
Da Legislação de Referência**

Art. 3º Legislação de referência para as ações do Concurso de Admissão destinado à matrícula nos CAEM:

I - Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 - Lei do Ensino no Exército; (DOU 9 FEV 1999)

II - Decreto nº 96.304, de 12 JUL 1988 - Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares (QEM) - R-43; (DOU 13 JUL 1988 e 25 JUL 1988)

III - Decreto nº 2.731, de 11 AGO 1998 - Altera dispositivos do R-43, aprovado pelo Decreto nº 96.304, de 1988; (DOU 12 AGO 1998)

IV - Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército; (DOU 184/1999)

V - Decreto nº 3.385, de 17 MAR 00 - Altera Dispositivos do Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares (R-43), aprovado pelo Decreto nº 96.304, de 1988, e alterado pelo Decreto nº 2.731, de 1998; (DOU 54/00)

VI - Portaria Ministerial nº 651, de 9 OUT 1995 - Diretriz para Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Engenheiros Militares; (BE 43/1995)

VII - Portaria Ministerial nº 218, de 15 ABR 1996 - Altera Dispositivos da Diretriz para Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Engenheiros Militares; (BE 18/1996)

VIII - Portaria Ministerial nº 834, de 21 DEZ 1995 - Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Oficiais formados pela Academia Militar das Agulhas Negras; (BE 02/1996)

IX - Portaria Ministerial nº 193, de 8 ABR 1996 - Altera a Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Oficiais formados pela Academia Militar das Agulhas Negras; (BE 17/1996)

X - Portaria Ministerial nº 563, de 10 SET 1998 - Dispensa Oficiais do QEM de possuir pós-graduação para inscrição no Concurso de Admissão à ECEME; (BE 38/1998)

XI - Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 6 OUT 00 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126); (BE 47/00)

XII - Portaria do Comandante do Exército nº 703, de 17 NOV 03 - Altera o item 6 da Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Oficiais formados pela Academia Militar das Agulhas Negras; (BE 47/03)

XIII - Portaria do Comandante do Exército nº 843, de 11 NOV 05 - Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (R-181); (BE 49/05)

XIV - Portaria nº 027-EME, de 25 ABR 1996 - Ajusta o planejamento para ingresso no Curso de Comando e Estado-Maior (CEEM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército; (BE 22/1996)

XV - Portaria nº 135-EME, de 8 NOV 05 - Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro; (BE 45/05)

XVI - Portaria nº 98-DEP, de 18 OUT 04 - Aprova as Diretrizes para o Funcionamento do Sistema de Ensino de Idiomas do Exército (SEIEx); (BE 46/04)

XVII - Portaria nº 99-DEP, de 18 OUT 04 - Aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI); (BE 46/04)

XVIII - Portaria nº 042-DGP, de 27 ABR 05 - Normas para o Funcionamento da Comissão Permanente de Sindicância e do Conselho Permanente de Revisão, do Departamento-Geral do Pessoal; (BE 47/05)

XIX - Portaria nº 153-EME, de 16 NOV 10 - Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército; e (BE 47/10)

XX - Portaria nº 016-DECEX, de 3 MAR 11 - Calendário Anual, Referência Bibliográfica, Valor da Taxa de Inscrição e as Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE) para os Exames de Proficiência Linguística Escrita e Exames de Proficiência Linguística Oral no Ano de 2011. (BE 11/11)

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos Requisitos Exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no Concurso de Admissão (CA) aos CAEM da ECEME deverá satisfazer às seguintes condições:

I - ser oficial de Arma, do Serviço de Intendência, do Quadro de Material Bélico, do Quadro de Engenheiros Militares ou oficial médico do Serviço de Saúde;

II - pertencer ao universo compreendido por capitães que estejam no último ano no posto, no ano da realização das provas do CA, até os maiores que estejam no último ano no posto, no ano da

inscrição para o CA; para efeito do CA, considera-se o último ano no posto como o ano do início da promoção da turma de formação ao posto subsequente; o oficial promovido a Tenente-Coronel ou a Major é considerado integrante do universo de majores ou de capitães no último ano no posto, respectivamente, se pertencer à turma de formação inclusa nesta condição;

III - no caso específico dos oficiais médicos do Serviço de Saúde, tendo o militar exercido o comando de organização militar de saúde e tenha sido agraciado com o Distintivo de Comando, o oficial poderá ter até dois anos de extensão no limite máximo do universo de seleção descrito no inciso II;

IV - possuir o curso de aperfeiçoamento de oficiais (CAO) ou o curso de aperfeiçoamento militar (CAM), ambos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO); estão dispensados dessa exigência os oficiais do QEM que:

a) concluíram o curso de graduação do Instituto Militar de Engenharia (IME) até 31 de dezembro de 1992, amparados pela Portaria do Ministro do Exército nº 563, de 1998; ou

b) concluíram cursos de pós-graduação de aperfeiçoamento técnico, mestrado ou doutorado até 1999, inclusive, amparados pelo Decreto nº 96.304, de 1988, na vigência anterior às redações estabelecidas pelos Decretos nº 3.127, de 3 AGO 1999, e nº 3.385, de 2000;

V - ter sido julgado “apto” no curso de preparação à ECEME (CP/ECEME) ou estar realizando esse curso no ano da inscrição; neste caso, o deferimento da inscrição estará condicionado à sua aprovação no CP/ECEME;

VI - no caso específico dos oficiais das Armas, dos Quadros de Material Bélico e Engenheiros Militares e do Serviço de Intendência, estar credenciado em pelo menos um idioma estrangeiro, em qualquer nível, pelo antigo sistema de credenciamento linguístico ou ter atingido o Índice de Proficiência Linguística (IPL) correspondente ao subnível Avançado I do Curso de Idiomas à Distância (CID) em pelo menos um idioma estrangeiro, conforme o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército, aprovado pela Portaria nº 153-EME, de 2010, ou ter sido aprovado no subnível correspondente do CID, até o último resultado oficial divulgado antes da data da primeira prova prevista no calendário anual; o candidato que atingir o IPL ou ser aprovado no subnível Avançado I, após sua solicitação de inscrição, deverá enviar, até a data prevista no calendário anual do CA, um comprovante oficial de sua situação; o candidato já credenciado ou com IPL correspondente ao subnível Avançado I do CID ou aprovado no subnível Avançado I do CID, cuja informação não conste de sua solicitação de inscrição, também deverá adotar o mesmo procedimento;

VII - caso esteja matriculado ou relacionado para matrícula em curso ou estágio militar a funcionar no ano de realização do CA, ter condições de realizar as provas da seleção intelectual do CA na data prevista e em uma guarnição de exame (Gu Exm) designada; e

VIII - caso esteja servindo no exterior, ter condições de realizar as provas da seleção intelectual do CA em território nacional, sem ônus para a Fazenda Nacional, na data prevista e em uma Gu Exm.

Seção II

Do Processamento da Inscrição

Art. 5º A solicitação de inscrição será realizada pelo candidato via Portal de Educação do Exército na **internet**, no endereço <http://www.ensino.eb.br>, e ficará sujeita ao deferimento pela ECEME.

Art. 6º Após a solicitação da inscrição, o candidato deverá imprimir, em duas vias, o requerimento de inscrição (RI), conforme o modelo do ANEXO A, disponível naquele Portal, assiná-lo e submetê-lo à apreciação do seu comandante (Cmt), chefe (Ch) ou diretor (Dir). Este redigirá o parecer sobre a solicitação, de próprio punho, e encaminhará uma das vias diretamente à ECEME, dentro dos

prazos previstos no calendário anual do concurso. A ECEME não aceitará, em nenhuma hipótese, solicitação de inscrição realizada por outro meio que não seja o referido Portal.

Parágrafo único. A outra via permanecerá de posse do candidato, com o recibo do protocolo de sua OM, e servirá de comprovante da solicitação de inscrição.

Art. 7º A ECEME nomeará uma comissão para o exame da documentação de inscrição e matrícula (CEDIM), composta por três oficiais do Quadro de Estado-Maior da Ativa (QEMA) que, após examinar os processos de inscrição dos candidatos, segundo os requisitos especificados nestas Instruções, emitirá parecer ao comandante da ECEME, no que diz respeito ao deferimento ou ao indeferimento das solicitações de inscrição.

Art. 8º Será indeferida a solicitação de inscrição do candidato que:

I - não atender aos requisitos previstos nestas Instruções ou aos prazos estabelecidos no calendário anual do CA considerado;

II - possuir incorreções ou omissões nas informações prestadas e detectadas em qualquer fase do processo seletivo; caso a matrícula chegue a ser efetivada, o candidato será excluído e desligado do curso, de acordo com o prescrito no Regulamento da ECEME, e os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares ou a responder a inquérito policial militar, se houver indício de crime; ou

III - não apresentar todos os documentos necessários.

Art. 9º Todos os candidatos deverão estar cadastrados obrigatoriamente no Portal de Educação do Exército e deverão manter seus dados permanentemente atualizados na atividade “Concurso de Admissão à ECEME”, principalmente o **e-mail**.

Seção III Do Relacionamento

Art. 10. A ECEME elaborará a Relação de Candidatos que tiverem a solicitação de inscrição deferida e a remeterá à Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), à Secretaria-Geral do Exército (SGEx) e ao Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx).

Art. 11. A SGEx publicará a Relação de Candidatos no Boletim do Exército (BE). O CCOMSEx deverá fazê-lo no Noticiário do Exército (NE) e na página eletrônica do Exército Brasileiro na **internet**.

Seção IV Da Desistência da Inscrição

Art. 12. O candidato poderá desistir de sua inscrição até a data prevista no calendário anual do concurso, mediante solicitação própria realizada unicamente via Portal de Educação do Exército <http://www.ensino.eb.br>.

Art. 13. Após a passagem à disposição do DECEEx, a desistência implicará em desconto nas férias do militar, por período equivalente àquele em que houver permanecido à disposição. O candidato é o responsável por informar a desistência de sua inscrição para a sua OM.

CAPÍTULO III DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão

Art. 14. O concurso de admissão destinado à matrícula nos CAEM da ECEME constitui-se de duas fases consecutivas, a saber:

I - seleção institucional, a cargo do DGP; e

II - seleção intelectual, a cargo da ECEME, realizada nas diversas Gu Exm.

Art. 15. As provas da seleção intelectual são realizadas, simultaneamente, nas Gu Exm distribuídas por todas as regiões do território nacional e têm caráter eliminatório e classificatório.

Art. 16. O universo dos candidatos se divide em dois grupos:

I - sujeitos à seleção intelectual; e

II - dispensados da seleção intelectual.

Art. 17. O candidato é dispensado da seleção intelectual do CA nas seguintes situações:

I - quando obtiver adiamento de matrícula; ou

II - quando amparado pelo art. 23 da antiga Lei de Ensino do Exército (Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, alterada pela Lei nº 7.576, de 23 de dezembro de 1986): por classificação na graduação de cada curso no Instituto Militar de Engenharia (IME), concluída até 1986, inclusive, ou por classificação na EsAO ou em curso de pós-graduação do IME, ambos concluídos até o ano de 1999, inclusive, atendidos os requisitos especificados nestas Instruções.

Art. 18. Não haverá chamada automática para os oficiais dispensados da seleção intelectual do CA. Estes, quando desejarem candidatar-se à seleção para a matrícula, deverão requerer inscrição para o CA do ano que antecede à realização do curso pretendido, via Portal de Educação do Exército, conforme as condições estabelecidas nestas IRCAM e no prazo estipulado no calendário anual.

Parágrafo único. No caso do Curso de Direção para Engenheiros Militares (CDEM) que funciona nos anos pares e Curso de Chefia e Estado-Maior de Serviço para Oficiais Médicos (CCEM/Med) que é executado nos anos ímpares os oficiais dispensados da seleção intelectual poderão requerer a inscrição para o CA nos 2 (dois) anos que antecedem à efetiva realização do curso.

Art. 19. Visando, quando necessário, a atender à reversão de vagas não preenchidas pelos candidatos sujeitos ao CA, a ECEME poderá consultar os oficiais dispensados da seleção intelectual, a qualquer tempo, se desejam participar do processo seletivo para a matrícula (apenas a seleção institucional).

Art. 20. É facultado ao oficial dispensado da seleção intelectual submeter-se ao concurso, visando antecipar seu ingresso na ECEME. Neste caso, a intenção de concorrer deverá ser declarada expressamente, no requerimento de inscrição, via Portal de Educação do Exército.

Seção II

Da Seleção Institucional

Art. 21. Todos os candidatos são submetidos à seleção institucional, inclusive os dispensados da seleção intelectual do CA.

Art. 22. Processamento dos trabalhos da comissão permanente de sindicância (CPS) e do conselho permanente de revisão (CPR):

I - de posse da relação de candidatos, o DGP irá submetê-la à CPS/CPR, para exame e julgamento de eventuais registros demeritórios;

II - o candidato que tiver parecer desfavorável da CPS/CPR será notificado diretamente por aquele Departamento, em documento confidencial;

III - a decisão final do Ch DGP será comunicada diretamente à ECEME; e

IV - os oficiais-generais, os membros do QEMA e os alunos da ECEME que tiverem conhecimento de qualquer informação sobre os candidatos, que possa subsidiar os trabalhos da CPS/CPR, deverão encaminhar expedientes relatando o fato diretamente ao DGP.

Art. 23. O candidato cujo parecer favorável da CPS seja aprovado pelo Ch DGP e que tenha seu processo de inscrição deferido pela CEDIM será considerado apto na seleção institucional.

Art. 24. A inabilitação do candidato na seleção institucional, por decisão final do Ch DGP, implicará o cancelamento de sua inscrição, podendo ocorrer durante qualquer fase do CA, até o ato da matrícula.

Art. 25. A ECEME atualizará a relação de candidatos, após o resultado da seleção institucional, e a remeterá para a Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), para a SGE_x, para o CCOMSE_x e para as Gu Exm.

Art. 26. A SGE_x e o CCOMSE_x publicarão a relação de candidatos atualizada no BE e no Noticiário do Exército (NE), respectivamente.

§ 1º A ECEME manterá essa relação atualizada na página do concurso de admissão na **internet** (<http://www.ensino.eb.br/ca>), computando as desistências e eventuais modificações nos dados dos candidatos.

§ 2º A DFA remeterá a Relação de Candidatos atualizada para o DECE_x, que a encaminhará ao DGP para fins de publicação em boletim, autorização do deslocamento dos candidatos para as Gu Exm e saque das indenizações correspondentes.

Seção III

Da Seleção Intelectual

Art. 27. Concorrerão à seleção intelectual todos os candidatos julgados aptos na seleção institucional, exceto os dispensados da seleção intelectual do CA e os que tiveram sua matrícula adiada, como previsto nestas Instruções.

Art. 28. A seleção intelectual será realizada por meio de aprovação nas provas escritas do CA e de classificação para o preenchimento das vagas distribuídas pelo Estado-Maior do Exército (EME).

Art. 29. A seleção intelectual para os CAEM, excetuando o CCEM/Med, constará de provas escritas de:

I - Geografia; e

II - História.

Art. 30. A seleção intelectual para o CCEM/Med constará de prova escrita de Geografia.

Art. 31. As provas de Geografia e História serão aplicadas em dias diferentes e elaboradas com base nos assuntos e objetivos constantes do Plano de Disciplinas do CP/ECEME, contendo questões que exijam reflexão e integração de conhecimentos e evitando pedidos cuja resolução dependa exclusivamente de memorização. O candidato deverá realizá-las sem consulta a qualquer documento.

Art. 32. As provas serão realizadas em diversas Gu Exm, as quais serão, em princípio, os comandos das regiões militares (RM). Poderão ser designadas outras Gu Exm, caso a quantidade de candidatos assim o indique.

Art. 33. Os candidatos transferidos após a solicitação de inscrição deverão solicitar alteração de Gu Exm via Portal de Educação do Exército, até a data limite prevista no calendário anual.

Art. 34. A Gu Exm designada para cada candidato será a mais próxima da sede de sua OM e situada na área de responsabilidade da RM correspondente. O candidato poderá, excepcionalmente e por interesse próprio, realizar as provas em outra guarnição. Nesse caso, deverá solicitar autorização à ECEME, via Portal de Educação do Exército, dentro do prazo previsto. Em qualquer hipótese, as indenizações e demais direitos pecuniários terão por base a Gu Exm a que estiver vinculada a OM do candidato para fins de realização das provas.

Art. 35. As provas serão realizadas no local designado pela Gu Exm, nas datas e horários (hora de Brasília) fixados no calendário anual.

Art. 36. Em cada local de exame, a aplicação da prova será conduzida por uma comissão de aplicação e fiscalização (CAF), nomeada pelo Cmt Gu Exm e constituída por, no mínimo, 3 (três) oficiais do QEMA. O presidente da CAF, em princípio, deverá ser mais antigo do que todos os candidatos previstos para a guarnição.

Art. 37. A CAF conduzirá seus trabalhos conforme as normas expedidas pela ECEME e será assessorada por um oficial representante da escola (ORE).

Art. 38. As provas do CA serão montadas e corrigidas por uma comissão de elaboração do concurso de admissão (CECA), nomeada pelo Cmt ECEME e constituída por oficiais instrutores daquela Escola.

Art. 39. Para a montagem das provas, a CECA deverá abordar os assuntos e objetivos previstos no Plano de Disciplinas (PLADIS) do Curso de Preparação à ECEME (CP/ECEME).

Parágrafo único. Aos candidatos será facultado o acesso às publicações, aos conteúdos disponibilizados no ambiente virtual de aprendizagem (EB aula) e aos informativos referentes ao CP/ECEME do ano anterior ao Concurso de Admissão.

Art. 40. As provas de Geografia e de História serão apreciadas segundo 3 (três) critérios:

I - conhecimento;

II - método; e

III - expressão escrita.

Parágrafo único. O candidato que obtiver, em uma questão, menção insuficiente em qualquer um dos critérios apreciados (conhecimento, método ou expressão escrita), receberá grau correspondente à menção insuficiente na questão. Seu grau final, correspondente à menção insuficiente, será degradado e ordenado em função do número de candidatos que estiverem em situação similar.

Art. 41. A correção das provas e a apuração dos resultados serão feitas sem a identificação dos candidatos. A identificação dos candidatos aprovados ocorrerá em solenidade pública regulada pela ECEME.

Art. 42. O resultado das provas será traduzido por notas variáveis de 0,00 (zero vírgula zero zero) a 10,00 (dez vírgula zero zero), com aproximação de centésimos.

Art. 43. A nota final do CA será:

I - para os candidatos aos CAEM, excetuando o CCEM/Med, a média aritmética, com aproximação de até centésimos, das notas das provas de Geografia e de História; e

II - para os candidatos ao CCEM/Med, a nota da prova de Geografia com aproximação de centésimos.

Art. 44. Na data prevista no Calendário Anual, a ECEME divulgará, nas páginas eletrônicas da ECEME e do concurso de admissão na **internet**, uma ficha de orientação geral (FOG) aos candidatos, relacionando o número de questões, o tempo de execução, os níveis de desempenho, as servidões, as unidades didáticas e os assuntos do PLADIS que poderão ser abordados nas provas.

Art. 45. Será aprovado no CA o candidato que tiver obtido:

I - nota igual ou superior a 4,00 (quatro vírgula zero zero), em cada uma das provas, de Geografia e de História, se candidato aos CAEM, excetuando o CCEM/Med; ou

II - nota igual ou superior a 4,00 (quatro vírgula zero zero) em Geografia, se candidato ao CCEM/Med.

Art. 46. A classificação dos candidatos aos CAEM para o preenchimento das vagas será feita considerando-se a nota final do CA, em ordem decrescente.

Art. 47. Será reprovado no CA o candidato que incorrer numa ou mais das seguintes situações:

I - deixar de atender a quaisquer das condições de aprovação, previstas no art. 45;

II - assinar as provas ou nelas fizer qualquer sinal que possa ser considerado como identificação;

III - contrariar qualquer instrução relativa à execução das provas; ou

IV - faltar à realização de qualquer prova, ainda que por motivo de força maior.

Art. 48. Será considerado “apto” na seleção intelectual o candidato aprovado no CA e classificado dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME.

Art. 49. Não será concedida vista às provas nem a qualquer instrumento do processo de correção das provas.

Art. 50. Após a divulgação dos candidatos habilitados à matrícula, a ECEME procederá à destruição das provas.

Seção IV

Do Preenchimento das Vagas

Art. 51. As vagas para os CAEM atenderão ao fixado pelo EME, dentro de cada universo (sujeitos ao CA e dispensados da seleção intelectual), e aos critérios para a reversão de vagas não preenchidas.

Art. 52. O preenchimento das vagas destinadas aos candidatos sujeitos ao CA será feito em obediência à ordem de classificação dos oficiais aprovados. Em caso de empate, será classificado o candidato mais antigo.

Art. 53. No preenchimento das vagas destinadas aos dispensados da seleção intelectual do CA, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I - 1ª prioridade: o candidato que estiver no posto de Tenente-Coronel, independentemente do universo a que pertença (adiamento **ex officio**, por classificação na EsAO ou em curso de pós-graduação do IME e adiamento por necessidade particular ou motivo de saúde própria); o critério para a classificação desses candidatos será a ordem decrescente de antiguidade;

II - 2ª prioridade: o candidato dispensado da seleção intelectual por adiamento **ex officio**; o critério para a classificação desses candidatos será a ordem decrescente de antiguidade;

III - 3ª prioridade: o candidato dispensado da seleção intelectual por classificação na EsAO ou em curso de pós-graduação do IME:

a) o critério de classificação dos candidatos aos CAEM, excetuando o CDEM, dispensados da seleção intelectual por classificação na EsAO obedecerá à ordem decrescente de antiguidade de conclusão dos cursos da EsAO; em caso de mais de um oficial concludente no mesmo ano, o critério de desempate será por ordem decrescente das notas de conclusão do curso de aperfeiçoamento; e

b) o critério de classificação dos candidatos ao CDEM, dispensados da seleção intelectual, será a ordem decrescente de antiguidade.

IV - 4ª prioridade: o candidato dispensado da seleção intelectual em virtude de ter solicitado adiamento de matrícula por necessidade particular ou motivo de saúde própria; o critério para a classificação desses candidatos será a ordem decrescente de antiguidade.

Art. 54. O candidato dispensado da seleção intelectual do CA e que a ela se submeter, se aprovado, preencherá vaga destinada aos sujeitos ao CA.

Art. 55. A substituição dos candidatos que obtiverem adiamento de matrícula respeitará a fixação do número de vagas e os critérios de reversão estabelecidos pelo EME, bem como os critérios de preenchimento previstos nestas instruções.

Seção V

Da Divulgação do Resultado

Art. 56. A identificação dos candidatos será realizada na ECEME em cerimônia aberta ao público, com divulgação em tempo real, pela **internet**, conforme o Calendário Anual. Nessa cerimônia, somente os candidatos habilitados à matrícula serão identificados.

Art. 57. Concluída a seleção intelectual, a ECEME elaborará a Relação dos Candidatos Habilitados à Matrícula e a remeterá, via mensagem eletrônica, ao DECEX, à DFA e ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex).

Art. 58. O DECEEx remeterá ao DGP a relação dos candidatos habilitados à matrícula, para fins de publicação em boletim e autorização para os deslocamentos à ECEME.

Art. 59. A ECEME, de acordo com o calendário anual, divulgará, no Portal de Educação do Exército, o resultado obtido pelos candidatos não habilitados. Esse resultado deverá permanecer à disposição para consulta dos candidatos pelo prazo de um mês, ao término do qual, será retirado do Portal.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Seção I Da Habilitação à Matrícula

Art. 60. Estarão habilitados à matrícula nos CAEM os candidatos considerados aptos na seleção intelectual e os candidatos dispensados da mesma que forem aptos na seleção institucional.

Art. 61. A habilitação, ressalvados eventuais adiamentos concedidos, só será válida para o ano da matrícula referente à inscrição.

Seção II Do Adiamento da Matrícula

Art. 62. Em casos excepcionais, o candidato selecionado para um dos CAEM poderá obter, uma única vez, adiamento de matrícula, nos seguintes casos:

I - por necessidade do serviço;

II - por necessidade particular do candidato, devidamente comprovada por meio de sindicância instaurada pelo seu comandante de OM; ou

III - por motivo de saúde própria, conforme parecer de junta de inspeção de saúde.

Art. 63. O requerimento de adiamento de matrícula por necessidade particular ou por motivo de saúde própria, acompanhado de cópia do Boletim Interno com a publicação da solução da sindicância ou do parecer da junta de inspeção de saúde, deverá ser encaminhado ao Cmt ECEME, pelo Cmt, Ch ou Dir da OM em que estiver servindo o oficial interessado (ANEXO B).

Art. 64. Em quaisquer das situações previstas no art. 62, o candidato com adiamento de matrícula concedido deverá requerer sua inscrição em nova seleção, via Portal de Educação do Exército, de acordo com as condições estabelecidas nestas Instruções e os prazos previstos no Calendário Anual, quando pretender se candidatar à matrícula nos CAEM. Caso deseje se inscrever para o processo seletivo imediatamente subsequente àquele no qual fora habilitado à matrícula, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que lhe for deferido o adiamento, para requerer sua nova inscrição. Em ambas as situações, será submetido apenas à seleção institucional, para fins de matrícula.

Art. 65. O candidato selecionado poderá ter sua matrícula adiada **ex officio**, mesmo que não tenha requerido, caso haja o interesse do serviço.

Seção III

Da Efetivação da Matrícula

Art. 66. A matrícula será atribuição do comandante da ECEME.

Art. 67. Após a publicação, no boletim do DGP, da autorização para deslocamento, os candidatos habilitados à matrícula deverão apresentar-se na ECEME no prazo previsto no Calendário Anual da Escola, de acordo com portaria específica do DECEX.

Art. 68. O candidato que não se apresentar dentro do prazo estabelecido perderá o direito à matrícula.

Seção IV

Da Desistência da Matrícula

Art. 69. Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

I - não se apresentar na ECEME dentro do prazo estabelecido; ou

II - declarar-se desistente, por escrito, mediante o envio, por intermédio de sua OM, da respectiva declaração à ECEME; a desistência da matrícula implicará o desconto nas férias do militar de período equivalente àquele em que houver permanecido à disposição do DECEX, por ocasião do CA.

Art. 70. Ao desistente não será reconhecido o direito ao adiamento de matrícula; poderá, todavia, submeter-se a nova seleção intelectual.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO E DO CANDIDATO

Seção I

Das Atribuições Peculiares no Sistema de Educação do Exército

Art. 71. Atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX):

I - aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/ECEME, determinando medidas para a sua execução;

II - encaminhar ao DGP a relação de candidatos do CA, bem como a Relação dos Habilitados à Matrícula; e

III - analisar e decidir sobre os requerimentos de inscrição em caráter excepcional.

Art. 72. Atribuições da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA):

I - submeter à aprovação do DECEX as alterações das IRCAM/ECEME, quando julgadas necessárias;

II - acompanhar e fiscalizar a execução das presentes Instruções;

III - encaminhar ao DECEX:

a) a Relação de Candidatos do CA;

b) o Relatório do CA; e

c) os adiamentos de matrícula concedidos e os oficiais incluídos na Relação dos Habilitados à Matrícula, em função desses adiamentos, se for o caso.

Art. 73. Atribuições da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME):

I - propor à DFA as alterações das IRCAM, se for o caso;

II - nomear em boletim escolar a CEDIM, a CECA e os ORE da Escola junto às CAF;

III - elaborar e publicar a Relação de Candidatos e a Relação dos Habilitados à Matrícula, destacando, em documento reservado, aqueles que estejam **sub judice**;

IV - remeter a Relação de Candidatos, via mensagem eletrônica, para a SGEx, o CCOMSEx, a DFA e o DGP;

V - solicitar aos comandos militares de área (C Mil A) que autorizem os comandos das Gu Exm a aplicarem e fiscalizarem as provas do CA;

VI - solicitar aos comandos das Gu Exm que informem à ECEME a composição das CAF das provas do CA;

VII - aplicar e fiscalizar as provas na Guarnição do Rio de Janeiro;

VIII - dar o despacho aos requerimentos de inscrição e adiamento, publicando em boletim escolar os indeferidos;

IX - remeter a Relação de Candidatos, atualizada após o resultado da seleção institucional, via mensagem eletrônica, para a SGEx, o CCOMSEx e a DFA;

X - elaborar as Normas para a Aplicação e Fiscalização do CA;

XI - remeter às Gu Exm a Relação de Candidatos e as Normas para a Aplicação e Fiscalização do CA;

XII - deferir ou indeferir as solicitações de mudança de Gu Exm, de acordo com os prazos estabelecidos;

XIII - conduzir a inscrição, a seleção e a matrícula dos candidatos de acordo com os prazos estabelecidos;

XIV - publicar em boletim escolar e remeter à DFA, ao DECEEx, ao Gab Cmt Ex e ao CCOMSEx, via mensagem eletrônica, a Relação dos Habilitados à Matrícula;

XV - providenciar o preenchimento das vagas decorrentes dos adiamentos de matrícula concedidos, bem como das que forem destinadas à reversão, se for o caso;

XVI - remeter à DFA o relatório do CA;

XVII - comunicar aos candidatos não habilitados o resultado obtido no CA;

XVIII - manter permanentemente atualizada, na página do CA (<http://www.ensino.eb.br/ca>), a relação de candidatos inscritos;

XIX - conceder adiamento de matrícula e publicar os referidos despachos em boletim escolar;

XX - publicar em boletim escolar e remeter à DFA e aos interessados os adiamentos de matrícula concedidos e a relação dos oficiais incluídos no rol dos habilitados, em função desses adiamentos, se for o caso;

XXI - identificar os candidatos aptos à matrícula;

XXII - divulgar a FOG para o concurso; e

XXIII - ficar em condições de planejar e executar medidas para a realização do Concurso de Admissão, nos casos de as questões impressas não chegarem com oportunidade às Gu Exm ou de os cadernos de solução serem extraviados no retorno à ECEME, após a aplicação do CA.

Art. 74. Cabe ao Centro de Estudos de Pessoal (CEP) prestar apoio à ECEME, sempre que solicitado, no que tange à informação sobre credenciamento dos candidatos em idioma estrangeiro.

Seção II

Das Atribuições de Outros Órgãos

Art. 75. Atribuições do Departamento-Geral do Pessoal (DGP):

I - emitir a decisão final sobre os processos da CPS/CPR, inclusive dos candidatos **sub judice**;

II - publicar, em seu boletim, a Relação de Candidatos e a Relação dos Habilitados à Matrícula, autorizando os deslocamentos para as Gu Exm e para a ECEME, respectivamente;

III - informar ao DECEX e diretamente à ECEME a relação dos candidatos habilitados à matrícula, que forem designados para missão no exterior ou nomeados comandantes de OM, a fim de subsidiar o processo de concessão de adiamento de matrícula **ex officio** nos CAEM;

IV - informar, diretamente à ECEME, o resultado final da seleção institucional, elaborado pela CPS; e

V - informar o resultado da seleção institucional diretamente ao candidato que obtiver parecer desfavorável, por meio de documento confidencial.

Art. 76. Cabe ao comando militar de área (C Mil A), mediante solicitação da ECEME, autorizar que as Gu Exm apliquem e fiscalizem as provas do CA.

Art. 77. À Secretaria-Geral do Exército (SGEx) deverá publicar no BE a relação de candidatos, bem como sua atualização, remetida em tempo oportuno pela ECEME.

Art. 78. Ao Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx) incumbe publicar, no NE e na página eletrônica do Exército Brasileiro na **internet**, o Calendário Anual do CA, a Relação de Candidatos (bem como suas atualizações, informadas pela ECEME) e a Relação de Habilitados à Matrícula.

Art. 79. Cabe aos comandos das regiões militares providenciarem o pagamento dos valores necessários à apresentação dos candidatos sujeitos ao CA, nas Gu Exm, e dos oficiais habilitados, na ECEME, após as publicações das autorizações para os deslocamentos no boletim do DGP.

Art. 80. Atribuições dos comandos das guarnições de exame:

I - nomear a CAF e informar a sua composição à ECEME;

II - aplicar as provas do CA, conforme instruções recebidas da ECEME;

III - apoiar o ORE; e

IV - informar aos comandantes das OM dos candidatos as faltas porventura ocorridas.

Art. 81. Atribuições da OM do candidato:

I - providenciar a remessa, diretamente à ECEME, do requerimento de inscrição com o parecer do Cmt, Ch ou Dir redigido à mão, responsabilizando-se pela exatidão dos dados nele contidos;

II - comunicar à ECEME, em tempo útil, a situação de **sub judice** em que tenha incorrido o candidato, após a inscrição, até o momento da matrícula;

III - passar o candidato à disposição do DECEX, nas condições desta Portaria e no prazo estabelecido, independentemente de consulta àquele Departamento; e

IV - controlar a realização das provas pelos seus comandados inscritos no CA.

Seção III

Das Atribuições do Candidato

Art. 82. Atribuições do candidato:

I - solicitar inscrição para o CA via Portal de Educação do Exército;

II - manter os dados atualizados junto ao Portal de Educação do Exército, particularmente quanto ao **e-mail** pessoal, ao posto e à OM;

III - solicitar cancelamento da inscrição para o CA via Portal de Educação do Exército dentro do prazo previsto no calendário anual, se for o caso;

IV - solicitar à ECEME a mudança de Gu Exm, via Portal de Educação do Exército, dentro do prazo previsto no calendário anual, se for o caso; e

V - realizar as provas, caso inscrito no CA.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. O candidato sujeito à seleção intelectual passará à disposição do DECEX, por ato do seu Cmt, Ch ou Dir, conforme data prevista no Calendário Anual, em, no máximo, 2 (duas) oportunidades, consecutivas ou não, independentemente do número de concursos em que se inscrever. Caberá àquelas autoridades, consultando as alterações do oficial, controlar e fiscalizar tal procedimento.

Art. 84. Durante a semana da realização das provas, os candidatos sujeitos à seleção intelectual estarão à disposição do DECEX nas Gu Exm.

Art. 85. Toda correspondência endereçada à ECEME, relativa a qualquer candidato, deve fazer referência ao posto, arma e nome completo.

Art. 86. A ECEME ficará em condições de planejar e executar medidas para a realização do CA, nos casos de as questões impressas não chegarem com oportunidade às Gu Exm ou de os cadernos de solução serem extraviados no retorno à ECEME, após a aplicação do CA.

Art. 87. Os casos omissos nas presentes Instruções serão solucionados pela ECEME, DFA ou DECEX, conforme o grau de complexidade de cada um.

ANEXOS:

A - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (disponível apenas na **internet**)

B - MODELO DE REQUERIMENTO PARA ADIAMENTO DE MATRÍCULA

ANEXO A

(IRCAM/ECEME - Portaria nº 96 - DECEX, de 16 AGO 11)

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(disponível apenas na **internet** no período de inscrição pelo candidato)

Sr Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército,

1. Este oficial, abaixo nominado e qualificado, requer a V Exa inscrição no processo seletivo a ser realizado no ano de _____, para matrícula no Curso de _____, a funcionar nessa Escola no ano de _____.

2. Tal solicitação encontra amparo nas IR 60-01 - Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRCAM/ECEME).

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO		
Posto: _____ Arma/Quadro/Sv: _____ Nome de guerra: _____		
Nome completo: _____		
Data de nascimento: _____ Data da última promoção: _____ Sub judice? - () SIM - () NÃO		
Turma de Formação da AMAN / EsSEX: _____ Turma de graduação do IME: _____		
Tel contato: _____ e-mail: _____		
OM DO CANDIDATO		
Sigla: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____		
Endereço: _____ Bairro: _____		
Tel: () _____ Fax: () _____ e-mail: _____		
EsAO/PÓS-GRADUAÇÃO (Of QEM)		
Ano de conclusão: _____ Menção: _____ Nota/CR: _____ Classificação: _____ / _____		
CURSO DE PREPARAÇÃO		
Ano de conclusão do CP/ ECEME: _____		
CURSO OU ESTÁGIO MILITAR		
Matriculado ou relacionado para matrícula no ano do CA?		() Sim () Não
Caso positivo, tem condições de realizar o CA na Gu Exame na data prevista?		() Sim () Não
FUNÇÃO OU MISSÃO NO EXTERIOR		
Exercendo função ou missão no exterior?		() Sim () Não
Caso positivo, tem condições de realizar o CA no Brasil SEOFA*?		() Sim () Não
Caso positivo, a missão se encerra até 31 DEZ do ano do CA?		() Sim () Não
* Sem ônus para a Fazenda Nacional		
CONCURSO DE ADMISSÃO () Dispensado () Sujeito		
Se dispensado, qual o motivo?		() Classificação na EsAO / pós-graduação (Of QEM) () Adiamento de matrícula () Dispensado, mas desejo realizar o Concurso de Admissão
IDIOMA		
Idioma	Ano credenciamento	Doc referência (Nr e ano do NE)

Atesto que as informações acima são verdadeiras e corretas e coincidem com as do formulário eletrônico por mim enviado via Portal de Educação do Exército.

Quartel em _____, _____, _____ de _____ de _____
(cidade) (estado) (dia) (mês) (ano)

Nome completo e posto do candidato

PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR *(de próprio punho)*

Sou de parecer que o requerente _____
condições para tornar-se um oficial do QEMA.
(reúne / não reúne)

(assinatura Cmt, Ch ou Dir)

(nome do Cmt, Ch ou Dir)

AUTENTICAÇÃO DE ENVIO (código eletrônico gerado pelo sistema) - data/hora da solicitação de inscrição (data e hora gerada automaticamente pelo sistema)

ANEXO B

(IRCAM/ECEME - Portaria nº 96 -DECEX, de 16 AGO 11)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA ADIAMENTO DE MATRÍCULA

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO _____	Ao Sr Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército O _____ (Posto) (Nome completo)	
OBJETO:	Adiamento de matrícula na ECEME	(ESPAÇO PARA DESPACHO) (7 cm x 7 cm)
<p>Senhor Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército,</p> <p>1. _____, (nome completo)</p> <p>_____, (identidade) (posto) (arma, quadro, serviço)</p> <p>servindo no (a) _____, (OM) (cidade) (estado)</p> <p>requer a V Exa adiamento de matrícula no Curso de _____ a funcionar nessa Escola no ano de _____.</p> <p>2. A presente solicitação encontra amparo nas IR 60-01 - Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRCAM/ECEME) e é apresentada com base nos seguintes motivos:</p> <p>_____ _____ _____ _____ _____</p> <p>3. É a _____ vez que requer.</p> <p>_____ (local e data) nome do candidato</p>		

PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR (de próprio punho, tendo por base a solução de sindicância, quando for o caso do disposto nos incisos II e III do art. 62 das IRCAM/ECEME)

(assinatura Cmt, Ch ou Dir)
(nome do Cmt, Ch ou Dir)

PORTARIA Nº 97-DECEX, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Aprova o Calendário Anual do Concurso de Admissão à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, para o ano de 2012.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário anual do concurso de admissão à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, para o ano de 2012, conforme documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 091 - DECEX, de 24 de agosto de 2010.

CALENDÁRIO ANUAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO À ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, PARA O ANO DE 2012.

(documento aprovado pela Portaria nº 97 -DECEX, de 16 AGO 11)

1. FINALIDADE

Estabelecer o cronograma dos principais eventos do Concurso de Admissão à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (CA/ECEME), a se realizar no ano de 2012.

2. REFERÊNCIA

Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRCAM/ECEME - IR 60-01), aprovadas pela Portaria nº 96 - DECEX, de 16 de agosto de 2011.

3. CALENDÁRIO ANUAL - CA/ECEME/2012

Nº	Responsabilidade	Evento	Prazo
01	Candidato	Inscrição via Portal de Educação do Exército para o CA/2012.	1º SET a 30 SET 11 (até 2400h, hora de Brasília)
02	OM do candidato	Remessa à ECEME do requerimento de inscrição (RI) e parecer do Cmt/Ch/Dir para o CA/2012.	Postagem até 7 OUT 11
03	ECEME	Publicação em boletim escolar da relação de candidatos que tiveram o requerimento de inscrição no CA/2012 indeferidos.	Até 31 OUT 11
04		Publicação em boletim escolar e remessa à DAProm - comissão permanente de sindicância, via mensagem eletrônica e ofício, da relação de candidatos ao CA/2012 e das cópias de requerimentos dos candidatos com parecer desfavorável dos comandantes de OM.	
05		Publicação em boletim escolar e remessa à DFA, à SGEx, à DCEM e ao CCOMSEEx da relação de candidatos ao CA/2012, via mensagem eletrônica e ofício.	
06	DGP	Sindicância dos candidatos ao CA/2012 pela CPS.	De 1º NOV 11 a 27 JAN 12
07	SGEx	Publicação da relação de candidatos do CA/2012 em BE.	Até 25 NOV 11
08	CCOMSEEx	Publicação da relação de candidatos do CA/2012 em NE e na página eletrônica do Exército.	
09	DGP	Remessa à ECEME do resultado final dos trabalhos da CPS/CPR para o CA/2012.	Até 3 FEV 12
10	ECEME	Solicitação aos Cmdo que enquadram as guarnições de exame (Gu Exm) para que apliquem e fiscalizem as provas do CA/2012.	Até 3 FEV 12
11		Solicitação às guarnições de exame para que nomeiem e informem à ECEME a composição das comissões de aplicação e fiscalização (CAF) das provas do CA/2012.	Até 24 FEV 12
12	Candidato	Solicitação de mudança de Gu Exm para o CA/2012, via Portal de Educação.	Até 13 MAR 12 (até 1200h, hora de Brasília)
13		Término do prazo para o cancelamento da inscrição para o CA/2012, via Portal de Educação.	20 MAR 12 (até 1200h, hora de Brasília)
14	ECEME	Remessa à DFA, à SGEx, à DCEM e ao CCOMSEEx da Relação de Candidatos atualizada para o CA/2012.	Até 23 MAR 12
15	ECEME	Remessa às Gu Exm das Normas para Aplicação e Fiscalização (NAF) do CA/2012 e da relação de candidatos previstos para cada guarnição de exame.	Até 30 MAR 12
16		Remessa dos lotes de material do CA/2012 para as CAF das Gu Exm.	

Nº	Responsabilidade	Evento	Prazo
17	DFA	Remessa ao DECEEx da Relação de Candidatos para o CA/2012 atualizada.	
18	DECEEx	Remessa ao DGP da relação de candidatos ao CA/2012 atualizada.	Até 30 MAR 12
19	OM e candidato	Passagem do candidato ao CA/2012 à disposição do DECEEx, se for o caso, para a preparação para o concurso.	7 ABR 12
20	ECEME	Divulgação da ficha de orientação geral (FOG) do CA/2012 (Portal de Educação e páginas na internet da ECEME).	9 ABR 12
21	ECEME e Gu Exm	Prazo final para o recebimento das NAF e dos lotes de material pelas Gu Exm.	
22	DGP	Publicação em boletim da Relação de Candidatos ao CA/2012 atualizada e da autorização de deslocamento para as Gu Exm.	Até 13 ABR 12
23	OM e Candidato	Apresentação do candidato (CA/2012) ao comando da Gu Exm.	7 MAIO 12
24	CAF e Oficial Representante da ECEME	Reunião preparatória (CA/2012).	7 MAIO 12
25	OM e Candidato	Passagem do candidato à disposição do DECEEx para a realização das provas.	7 a 11 MAIO 12
26	CAF, ORE e candidato	Reunião preliminar (CA/2012).	8 MAIO 12
27		Prova de Geografia (CA/2012).	9 MAIO 12
28		Prova de História (CA/2012).	11 MAIO 12
29	ECEME	Início da correção das provas.	21 MAIO 12
30		Divulgação da relação dos candidatos dispensados do CA/2012 aptos para a matrícula.	Até 31 MAIO 12
31		Radiograma/MDO para os Cmt OM com candidatos inscritos e faltosos às provas.	Até 31 MAIO 12
32	ECEME	Término da correção das provas do CA/2012.	27 JUL 12
33		Cerimônia de identificação dos candidatos ao CA/2012 dos habilitados à matrícula.	Até 9 AGO 12
34		Remessa ao DECEEx, à DFA, à DCEM, ao Gab Cmt Ex e ao CCOMSEEx da relação dos candidatos ao CA/2012 habilitados à matrícula.	Até 17 AGO 12
35	DECEEx	Remessa ao DGP da Relação dos candidatos ao CA/2012 habilitados à matrícula.	Até 22 AGO 12
36	Cmt, Ch ou Dir OM do candidato	Remessa à ECEME dos requerimentos de adiamento de matrícula por necessidade particular do CA/2012 (se for o caso).	Até 3 SET 12
37	DGP	Publicação em boletim da relação dos habilitados à matrícula e da autorização de deslocamento para a ECEME.	
38		Remessa ao DECEEx e à ECEME da relação dos oficiais habilitados à matrícula que tiverem sido nomeados Cmt, Ch ou Dir OM, ou designados para missão no exterior, para fins de concessão de adiamento ex officio .	Até 12 SET 12

Nº	Responsabilidade	Evento	Prazo
39	ECEME	Publicação em boletim escolar e remessa à DCEM, à DFA, ao DECEX e aos interessados da informação dos adiamentos de matrícula concedidos.	Até 19 SET 12
40		Identificação dos candidatos aprovados e habilitados à matrícula nas vagas decorrentes dos adiamentos concedidos.	Até 26 SET 12
41	ECEME	Remessa ao DECEX, à DFA, à DCEM, ao Gab Cmt Ex e ao CCOMSEX da relação dos novos candidatos habilitados à matrícula.	Até 1º OUT 12
42	DECEX	Remessa ao DGP da relação dos novos candidatos habilitados à matrícula.	Até 5 OUT 12
43	Cmt, Ch ou Dir OM do candidato	Remessa à ECEME dos requerimentos de adiamentos de matrícula por interesse próprio em função de nova identificação dos candidatos para o CA/2012 (se for o caso).	Até 11 OUT 12
44	ECEME	Publicação em boletim escolar e remessa à DCEM, à DFA, ao DECEX e aos interessados da informação dos novos adiamentos de matrícula concedidos para o CA/2012 (ser for o caso).	Até 26 OUT 12
45		Remessa à DFA do Relatório do CA/2012.	Até 16 NOV 12
46	DFA	Remessa ao DECEX do Relatório do CA/2012.	Até 23 NOV 12
47	ECEME	Divulgação do resultado obtido pelos candidatos não habilitados no CA/2012, via Portal de Educação do Exército.	Até 23 NOV 12
48	Cmt, Ch ou Dir OM e candidato	Apresentação na ECEME dos matriculados pelo CA/2012.	Conforme portaria específica do DECEX
49	ECEME	Matrícula e início das aulas para os aprovados no CA/2012.	

PORTARIA Nº 99-DECEX, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, Funcionamento e Matrícula no Curso de Pós-Graduação em Direito Militar (IROFM/Dirt Mil - IR 60-49).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e o art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 FEV 02, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Organização, Funcionamento e Matrícula no Curso de Pós-Graduação em Direito Militar (IROFM/Dirt Mil -IR 60-49), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E MATRÍCULA
NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA DE DIREITO MILITAR
(IROFM/Dir Mil - IR 60-49)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS.....	Art
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º/2º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO, DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA	3º/8º
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO.....	9º/13
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	14/17
CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições para a organização, o funcionamento e a matrícula nos Cursos de Pós-Graduação a Distância de Direito Militar, a cargo do Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC).

Art. 2º Fontes de referência:

I - Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 - Lei do Ensino no Exército.

II - Decretos nº :

a) 2.040, de 21 OUT 1996 - Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R 50); e

b) 3.182, de 23 SET 1999 - Regulamento da Lei de Ensino no Exército.

III - Portarias do Comandante do Exército nº :

a) 325, de 6 JUL 00 - Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02);

b) 549, de 6 OUT 00 - Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino (R-126);

c) 086, de 5 MAR 04 - Regulamento do Centro de Estudos de Pessoal (R-18); e

d) 566, de 13 AGO 09 - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEX.

IV - Portarias do Estado-Maior do Exército (EME) nº :

a) 185, de 31 DEZ 10 - Diretrizes Gerais para o Ensino a Distância no Exército;

b) 099, de 24 OUT 00 - Normas Reguladoras das Atividades de Ensino no EB, para Militares de Nações Amigas;

c) 100, de 24 OUT 00 - Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios destinados a outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro;

d) 135, de 8 NOV 05 - Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro;

e) 175, de 28 SET 06 - Cria o Curso de Pós-Graduação em Direito Militar para Oficiais; e

f) 046, de 16 MAIO 07 - Estabelece condições para o funcionamento do Curso de Pós-Graduação em Direito Militar para Oficiais.

V - Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº :

a) 070, de 23 MAR 10 - Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31);

b) 215, de 1º SET 09 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEEx); e

c) 172, de 4 AGO 06 - Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro.

VI - Portarias do Departamento de Educação e Cultura do Exército nº :

a) 030, de 25 SET 1995 - Normas para o Funcionamento do Sistema de Ensino a Distância no Exército Brasileiro;

b) 102, de 28 DEZ 00 - Normas para Elaboração do Conceito Escolar, alterada pela Portaria nº 22, de 31 MAR 03;

c) 104, de 28 DEZ 00 - Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional;

d) 026, de 3 ABR 03 - Normas para Avaliação Educacional, alterada pela Portaria nº 112, de 24 NOV 04;

e) 101, de 23 SET 05 - Fixa prazos entre a apresentação de alunos e o início dos Cursos e Estágios Gerais, a cargo do DEP;

f) 038, de 3 MAIO 06 - Instruções Reguladoras dos Critérios de Avaliação Educacional a serem seguidos pelos Estabelecimentos de Ensino e Organizações Militares subordinadas ou vinculadas (IR 60-34);

g) 078, de 31 JUL 06 - Instruções Reguladoras da Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos de Especialização e de Extensão e de Estágio Gerais, a cargo do DEP - (IRISM/CEEEG) - IR 60-18;

h) 135, de 31 OUT 06 - Instruções Reguladoras da Organização e da Execução dos Cursos de Graduação, de Especialização-Profissional, de Extensão e de Pós-Graduação, no âmbito do DEP (IR 60-37); e

i) 080, de 21 JUN 11 - Normas para Remessa de Dados do Ensino.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 3º O Diretor do Curso de Pós-Graduação a Distância em Direito Militar é o Comandante (Cmt) do CEP/FDC.

Art. 4º O curso integra a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior e na modalidade de pós-graduação **lato sensu** de especialização.

Art. 5º A inscrição, a seleção e o relacionamento para a matrícula dos candidatos obedecem ao que está prescrito nas Instruções Reguladoras da Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos de Especialização e de Extensão e de Estágio Gerais, a cargo do DECEX - (IRISM/CEEEG) - IR 60-18.

Art. 6º Para a inscrição é necessário que os candidatos pertençam ao seguinte universo de seleção:

I - Oficiais aperfeiçoados das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência e do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área de atividade de Direito, preferencialmente, capitães;

Art. 7º O DGP irá realizar a seleção e o relacionamento dos oficiais designados para a matrícula no curso;

Art. 8º O Cmt CEP/FDC efetuará a matrícula dos candidatos designados, em BI/CEP/FDC, mediante a apresentação destas, tomando por base as relações publicadas pelo DGP e as remetidas pelo DECEX.

§ 1º O oficial relacionado para matrícula poderá obter adiamento, apenas uma vez, mediante requerimento ao Chefe do DGP.

§ 2º O trancamento da matrícula poderá ser concedido pelo Cmt CEP/FDC, uma única vez, desde que ocorram as situações previstas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino (R - 126) ou no Regulamento do CEP/FDC (R-18).

§ 3º O oficial que tiver sua matrícula trancada será matriculado no ano seguinte ou após cessar o motivo que ocasionou o trancamento.

§ 4º O Cmt CEP/FDC poderá desligar o oficial que se enquadrar nas situações previstas no R-126 e no R-18.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As datas de início e término de cada fase, bem como a data de apresentação do aluno será fixada pelo DECEX em Calendário Anual, mediante proposta da Diretoria de Especialização e Extensão (DEE).

Art. 10. Sobre o funcionamento:

I - terá a duração de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado nestas o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de trabalho de conclusão de curso (TCC);

II - o ensino será regido pela legislação dos Cursos de Pós-Graduação do Ensino Nacional em consonância à legislação de ensino do Exército;

III - será ministrada pela modalidade de educação a distância (EAD), por meio de convênio firmado com IES, sob a orientação do CEP/FDC e realizada na OM do aluno;

IV - os conteúdos estão discriminados nos documentos de currículo e planos de disciplinas (PLADIS) propostos pelo CEP/FDC e aprovados conforme normas em vigor;

V - o aluno desenvolverá seu estudo utilizando-se da documentação básica e da orientação para estudo que serão distribuídas pelo CEP/FDC, além de outras fontes recomendadas;

VI - o estudo será desenvolvido na OM do aluno, sem prejuízo do exercício de suas funções, em seu domicílio e em outros locais de sua livre escolha, entretanto, o seu Cmt, Ch ou Dir poderá criar as melhores condições para que o militar possa conciliar a atividade de ensino com o serviço diário da OM, concedendo-lhe, para estudo, até 8 (oito) horas semanais, dentro do horário do expediente;

VII - sugere-se que o Cmt, Ch ou Dir da OM disponibilize meios (local, computador, fax, etc.) para o aluno durante o tempo de estudo previsto na OM, se for o caso;

VIII - o CEP/FDC organizará um serviço de tutoria em condições de conduzir o processo ensino-aprendizagem, disponibilizando endereço para correspondência, telefone e endereço eletrônico para os alunos, a fim de permitir consultas e esclarecimento de dúvidas relativas ao curso e os procedimentos necessários ao seu efetivo andamento;

IX - o CEP/FDC poderá manter contato direto com as OM dos alunos, a fim de realizar uma ação de supervisão escolar do funcionamento do curso;

X - será realizado um número variável de avaliações somativas por disciplina e um TCC, cujas datas de realização constarão do PGE, devendo ser informadas às OM dos alunos;

XI - nos dois dias úteis que antecederem às avaliações, o Cmt, Ch ou Dir da OM deverá publicar em boletim interno a passagem do aluno à disposição do DECEX, para preparação e execução dessa atividade;

XII - a realização das avaliações será considerada ato de serviço, ficando o faltoso, a critério dos respectivos Cmt, Ch ou Dir, sujeito à sanções disciplinares;

XIII - o Cmt, Ch ou Dir do aluno poderá solicitar uma segunda chamada, por meio de ofício, justificando a não realização da primeira chamada, e seguindo os critérios das Normas pertinentes em vigor, podendo ser autorizado ou não a sua realização pelo Cmt CEP/FDC;

XIV - quando autorizada a realização da segunda chamada, a IES conveniada é responsável pela elaboração e correção da mesma e o CEP/FDC pela remessa ao aluno;

XV - as avaliações serão realizadas na OM/GU a que pertencer o aluno, sob supervisão do Cmt OM ou Cmdo GU, o qual designará um oficial aplicador, de acordo com as instruções particulares remetidas pelo CEP/FDC;

XVI - as avaliações serão realizadas, simultaneamente, na mesma data/hora de Brasília, sendo responsabilidade do Cmt, Ch ou Dir OM o cumprimento desta determinação;

XVII - a retificação da aprendizagem das avaliações será feita pela tutoria do CEP/FDC;

XVIII - Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,00 (sete vírgula zero zero) por disciplina e aprovação no TCC;

XIX - para a conclusão do curso o aluno deve obter aprovação em todas as disciplinas e no TCC;

XX - o aluno que não for aprovado em alguma disciplina, será submetido a recuperação nos moldes previstos pela IES conveniada;

XXI - o aluno que não tiver seu TCC aprovado poderá revisá-lo e terá o prazo de 30 dias para submetê-lo à reavaliação;

XXII - o aluno aprovado que se enquadrar nas exigências estabelecidas pela IES conveniada, fará jus ao Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação, **lato sensu**, nível especialização;

XXIII - as avaliações e seus critérios, o rendimento escolar final e o conceito escolar seguirão os previstos nas NAE, NECE, IR 60-34, IR 60-37 e Normas do CEP/FDC; e

XXIV - será realizado um número variável de avaliações somativas por disciplina, cujas datas de realização constarão do PGE.

Art. 11. O aluno que não alcançar êxito na recuperação e/ou na reavaliação do TCC terá sua situação escolar decidida pelo Conselho de Ensino do CEP/FDC.

Art. 12. O rendimento escolar final de reprovação do curso será traduzido pela expressão INAPTO.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 13. Do DECEX:

I - baixar e alterar, quando necessário, estas IR;

II - fixar o Calendário Anual contendo as datas de início e término do curso, bem como as datas de apresentação dos alunos; e

III - encaminhar ao DGP as relações de matriculados, trancamentos, desligamentos e as relações de concludentes.

Art. 14. Da DEE:

I - encaminhar ao DECEX proposta de alterações destas IR quando necessário e, anualmente, as datas de início e término dos cursos;

II - acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções;

III - aprovar Currículo e PLADIS;

IV - encaminhar ao DECEX as relações de matriculados, trancamentos, desligamentos e as relações de concludentes; e

V - encaminhar ao DECEX os Relatórios Finais dos cursos.

Art. 15. Do CEP/FDC:

I - planejar e coordenar os cursos;

II - submeter à aprovação da DEE os documentos de ensino regulados pelo DECEX e proposta de modificações, quando for o caso;

III - propor à DEE as datas de início e término dos cursos;

IV - ligar-se às OM dos alunos;

V - efetivar em BI as matrículas, trancamentos e desligamentos de alunos comunicando o fato ao DECEX e às OM dos mesmos;

VI - conceder trancamento de matrícula de acordo com a legislação em vigor;

VII - informar à DEE as alterações ocorridas com os alunos (trancamento, exclusão, desligamento etc);

VIII - por ocasião do encerramento de cada curso, remeter a documentação pertinente aos órgãos interessados;

IX - publicar, em BI, o rendimento escolar final do aluno no curso; e

X - remeter à DEE o Relatório Final de cada curso.

Art. 16. Das OM dos alunos:

I - remeter ao CEP/FDC as avaliações até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização;

II - remeter ao CEP/FDC o requerimento de trancamento de matrícula;

III - remeter ao DGP, pelo canal de comando e de acordo com as IG 10-42, o requerimento de adiamento de matrícula dos relacionados por aquele ODS;

IV - publicar em BI a passagem do aluno à disposição do DECEX, liberando-o do expediente nos dois dias úteis que antecedem às avaliações escritas;

V - informar, com urgência, a falta de aluno a uma avaliação e solicitar, se for o caso, a realização de segunda chamada;

VI - informar ao CEP/FDC a ocorrência de alterações com o aluno, que interfiram no andamento normal do curso; e

VII - participar do gerenciamento dos cursos, com destaque no apoio aos alunos e na aplicação das avaliações.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos às presentes Instruções serão solucionados pelo CEP/FDC, pela DEE ou pelo DECEX, conforme o grau de complexidade de cada caso.

3ª PARTE ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.290-MD, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Fixação de calendário de missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de acordo com o art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto no Decreto de 17 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de junho de 2011, seção 2, página 1, que designou o General-de-Exército ITALO FORTES AVENA para exercer a função de Conselheiro Militar junto à Missão Permanente do Brasil que atua na Organização das Nações Unidas, em Nova York, Estados Unidos da América, resolve

FIXAR

as datas a seguir relacionadas para a referida missão, para efeito de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973:

- a - de 1º a 8 de julho - trânsito no Brasil;
- b - 9 e 10 de julho - deslocamento;
- c - 11 de julho a 10 de agosto - instalação e recebimento da função; e
- d - 11 de agosto - início da missão.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 158, de 17 AGO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.291-MD, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a **Kassel, Unterlüb e Koblenz** - República Federal da Alemanha, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv W11-010/Gab Cmt Ex/2011- participar da reunião de ajuste do contrato de aquisição e manutenção da família **Leopard 1**, com início previsto para o dia 17 de setembro de 2011 e duração de nove dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército:

- Gen Bda ADALMIR MANOEL DOMINGOS, da D Mat;

.....
- Maj Cav EMERSON LUIS DE ARAÚJO PÂNGARO, da D Mat.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 158, de 17 AGO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.292-MD, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

DESIGNAR

o Maj QEM DOUGLAS CORBARI CORRÊA, da 5ª DL, e o Cap QEM GABRIEL DRESCH, da 1ª DL, para viagem a Bogotá - República da Colômbia, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/080/Gab Cmt Ex/2011 - frequentar o Curso de Infraestrutura de Dados Espaciais, no Instituto Geográfico Agustín Codazzi (IGAC), com início previsto para o dia 5 de setembro de 2011 e duração de quatorze dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército/Departamento de Ciência e Tecnologia.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes, sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II, do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 158, de 17 AGO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.293-MD, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

DESIGNAR

o Cel Eng RONALDO CESAR BRASIL DE SOUZA, do DEC, para viagem a **Beijing** - República Popular da China, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/282/Gab Cmt Ex/2011 - frequentar o Curso de Estudos de Defesa e Estratégia, no Instituto de Estudos de Defesa da Universidade de Defesa Nacional, com início previsto para a 2ª quinzena de agosto de 2011 e duração aproximada de doze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II, do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 158, de 17 AGO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.294-MD, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

DESIGNAR

o Cel Inf ROLANT VIEIRA JÚNIOR, do EME, para viagem a Nova Iorque - Estados Unidos da América, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - realizar assessoramento à Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas em assuntos relativos às organizações militares brasileiras integrantes da MINUSTAH, com início previsto para o dia 15 de agosto de 2011 e duração de sete dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército/EME.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 158, de 17 AGO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.336-MD, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda MARCIO ROLAND HEISE, da 1ª Bda AAAe, e o Cel Art MARIO CÉSAR LIMA DE AMORIM, do EME, para viagem a **Karlskoga** - Reino da Suécia, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv W11-059/Gab Cmt Ex/2011- realizar visita técnica à fábrica **SAAB Bofors Dynamics** e acompanhar demonstração de sistemas de mísseis e de radares, com início previsto para o dia 4 de setembro de 2011 e duração de sete dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército/EME.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 159, de 18 AGO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.337-MD, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cel QEM EDUARDO WOLSKI, do CITEx, para viagem a **Garmisch** - República Federal da Alemanha, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - participar do Seminário Executivo do Centro Europeu de Estudos de Segurança "George Marshall", com início previsto para o dia 3 de setembro de 2011 e duração de quinze dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente a diárias e sem ônus no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 159, de 18 AGO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.338-MD, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL, do EME, para viagem a Santiago, Valparaíso e **Viña Del Mar** - República do Chile, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv W11-060/Gab Cmt Ex/2011 - participar das comemorações referentes ao Dia das Glórias do Exército do Chile e Festas Pátrias, com início previsto para o dia 15 de setembro de 2011 e duração de seis dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente a diárias e sem ônus no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército/EME.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 159, de 18 AGO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.339-MD, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a Santa Helena de **Uiarén** - República Bolivariana da Venezuela, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv W11-026/Gab Cmt Ex/2011-participar da XIX Reunião Regional de Intercâmbio Militar Venezuela - Brasil, com início previsto para o dia 12 de setembro de 2011 e duração de cinco dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente a diárias e com ônus total no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército

- Gen Bda FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS, da 1ª Bda Inf SI;
- Ten Cel Inf JOSÉ ARNON DOS SANTOS GUERRA, do Cmdo Fron RORAIMA/7º BIS;
- Ten Cel Inf OSMAR BARBOSA DE SOUZA JUNIOR, do EME;
- Maj Inf ANDRE LICIANO BITTENCOURT BARBOSA, da 1ª Bda Inf SI;
- Maj Inf LUCIANO FAGUNDES RODRIGUES, da 2ª Bda Inf SI; e
- Maj Inf RENATO BRAGA PIRES, do CIE.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 159, de 18 AGO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.340-MD, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 87 e o inciso I do parágrafo único da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf CÁSSIO CÉSAR DE MELLO RIPPEL, do 28º BIL, para a função de instrutor no Departamento de Educação Física do Centro de Alto Rendimento da Escola Militar de Cadetes "General José Maria Córdova", na cidade de Bogotá, República da Colômbia, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2012 e duração aproximada de treze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército no tocante à retribuição no exterior e aos deslocamentos.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II, do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 159, de 18 AGO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.341-MD, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 87 e o inciso I do parágrafo único da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf MÁRCIO WEBER DE MENEZES, da AMAN, para a função de Instrutor Desportivo na Força Aérea Colombiana, na cidade de Cali, República da Colômbia, com início previsto para a 1ª quinzena de maio de 2012 e duração aproximada de treze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército no tocante à retribuição no exterior e aos deslocamentos.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II, do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 159, de 18 AGO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.342-MD, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 87 e o inciso I do parágrafo único da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Maj Int ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO, da SEF, para a função de Assessor/Instrutor de Logística no Colégio Militar do Exército Boliviano, na cidade de La Paz, na República da Bolívia, com início previsto para a 2ª quinzena de dezembro de 2011 e duração aproximada de vinte e cinco meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército no tocante à retribuição no exterior e aos deslocamentos.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II, do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 159, de 18 AGO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.343-MD, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 87 e o inciso I do parágrafo único da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Maj Cav CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA, do Cmdo 9ª RM, para a função de Assessor/Instrutor no Comando Superior de Educação do Exército da Guatemala (COSEDE), na República da Guatemala, com início previsto para a 1ª quinzena de dezembro de 2011 e duração aproximada de vinte e cinco meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército no tocante à retribuição no exterior e aos deslocamentos.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II, do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 159, de 18 AGO 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.344-MD, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Insubstância de missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE

a designação do Maj Inf IVAN HANS BESLER, do Dst Op Psico, para participar do intercâmbio entre Unidade de Operações Psicológicas do Exército Brasileiro e o Sistema de Operações Psicológicas do Exército Colombiano, de que trata a portaria MD nº 2.251, de 11 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 155, de 12 de agosto de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 159, de 18 AGO 11 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 476, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

Autorização para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) relativo ao ano de 2011, resolve:

AUTORIZAR

os militares a seguir nomeados a participar da Exposição Internacional de Sistemas e Equipamentos de Defesa - **DSEI**, na cidade de **Londres**, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 13 a 16 de setembro de 2011:

- Cel QEM HILDO VIEIRA PRADO FILHO;
- Cel QEM ANTÔNIO CARLOS CASTAÑON VIEIRA;
- Ten Cel QEM ANTONIO MARCOS YUAN;
- Maj QEM VICTOR SANTORO SANTIAGO;
- Maj QEM FELIPE AURELIO CAETANO DE BASTOS; e
- Cap QEM LUIZ HENRIQUE ABREU DAL BELLO, todos do CTEEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 496, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3) o 1º Ten QAO Adm G LUIZ CARLOS GONÇALVES FAGUNDES.

PORTARIA Nº 497, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Designação de militares

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Porto Alegre - RS) as militares abaixo relacionadas:

- 3º Sgt Sau MARESSA ELCANÃ CARDOSO GOROSITO;
- 3º Sgt Sau ALESSANDRA FERNANDES DOS SANTOS; e
- 3º Sgt Sau CRISTIANE VANIN.

PORTARIA Nº 498, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Designação de praças

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Porto Velho - RO), os seguintes militares:

- 1º Sgt Int JULIO CÉSAR SCHWENGBER; e
- 1º Sgt Mnt Com WANDERLEI DA SILVA PUREZA.

PORTARIA Nº 499, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Dispensa da função de assessor/instrutor

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o inciso VI do art. 1º e o art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, resolve:

DISPENSAR,

da função de Assessor/Instrutor no Comando Superior de Educação do Exército da Guatemala (COSEDE), na República da Guatemala, o Ten Cel Art ROGER HAMILTON HERZER, a partir de 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 500, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Dispensa da função de Instrutor

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o inciso VI do art. 1º e o art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, resolve:

DISPENSAR,

da função de Instrutor no Departamento de Educação Física do Centro de Alto Rendimento da Escola Militar de Cadetes "General José Maria Córdova", República da Colômbia, o Cap Inf GUILHERME FARIA DA SILVA, a partir de 15 de janeiro de 2012.

PORTARIA Nº 501, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Dispensa da função de Instrutor

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o inciso VI do art. 1º e o art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, resolve:

DISPENSAR,

da função de Instrutor Desportivo na Força Aérea Colombiana, na cidade de **Cali**, República da Colômbia, o Cap Cav GUSTAVO SOTER DE MARIZ E MIRANDA, a partir de 15 de maio de 2012.

PORTARIA Nº 502, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3) o Maj Inf NILTON DINIZ RODRIGUES.

PORTARIA Nº 503, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Designação de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF) os militares abaixo relacionados:

- Ten Cel Com CÍCERO ROSA PRESTES FILHO; e
- Maj Com MARCELO DE ALMEIDA MAYMONE.

PORTARIA Nº 504, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Designação de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF) o os militares abaixo relacionados:

- Ten Cel Inf EUSTAQUIO ALVES DA COSTA NETO; e
- 1º Ten QAO ANTONIO CARLOS ALVES CARVALHO JUNIOR.

PORTARIA Nº 505, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

Autorização para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) relativo ao ano de 2011, resolve

AUTORIZAR

o Maj QEM CARLO KLEBER DA SILVA RODRIGUES, do CDS, a participar da reunião preparatória para a Conferência de Comandantes dos Exércitos da Conferência dos Exércitos Americanos, na cidade de Lima, República do Perú, no período de 22 a 26 de agosto de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 508, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

Designação de oficial

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão na Escola Superior de Guerra (Rio de Janeiro - RJ), efetuada por meio da Portaria nº 393, de 4 de julho de 2011, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 127, seção 2, de 5 de julho de 2011, por necessidade do serviço, **ex officio**, Maj Inf SANDRO BELCHIOR SANTOS E SOUZA.

PORTARIA Nº 509, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

Praça a disposição

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO,

por necessidade do serviço, **ex officio**, da empresa HELIBRAS (COMFIMA - HB) sediada em Itajubá-MG, no quadriênio de 2012 a 2015, a fim de exercer função de Auxiliar da Comissão de Fiscalização de Material de Aviação, o 1º Sgt Av Mnt MARCELO SOUZA DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 512, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 8º, inciso II, alínea "a", da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

EXONERAR, ex officio,

a contar de 1º de agosto de 2011, o General de Brigada Refm (034403900-3) ALBERY SANTINI, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo na Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-BRASIL), no Comando da 11ª Região Militar.

PORTARIA Nº 516, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3) o 1º Ten QAO Adm G JONILSON PAULO DE AZEVEDO.

PORTARIA Nº 517, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para a função de Auxiliar da Comissão de Fiscalização de Material de Aviação na Hélibras (COMFIMA - HB), com sede em Itajubá-MG, o 1º Sgt Av Mnt MARCELO SOUZA DOS SANTOS, no quadriênio de 2012 a 2015.

Em consequência torno sem efeito a Portaria nº 509, de 18 de agosto de 2011, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 160, seção 2, de 19 de agosto de 2011.

PORTARIA Nº 518, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0) o 1º Ten QAO TOMAZ NETO TELES CARNEIRO.

NOTA Nº 07, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Comissão Permanente de Documentos Sigilosos (CPADS) do Exército

Conforme previsto no art. 5º e no inciso II do art. 18 das Instruções Gerais para Avaliação e Controle de Documentos Sigilosos do Exército (IG 10-16), informo as alterações de membros da CPADS do Exército, todos da 2ª Subchefia do Estado-Maior do Exército, por não terem sido publicadas oportunamente:

1. em 3 de outubro de 2008, o Cel KLEBER PEREIRA CAVALCANTI substituiu o Ten Cel PEDRO JOSÉ DA SILVA NÉTO;

2. em 1º de outubro de 2009, o Cel WALLACE VIANNA MARTINS JUNIOR substituiu o Cel KLEBER PEREIRA CAVALCANTI; e

3. em 6 de abril de 2010, o Cel RENATO MELLO DE ANDRADE NERY substituiu o Cel WALLACE VIANNA MARTINS JUNIOR.

NOTA Nº 08, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Comissão Permanente de Documentos Sigilosos (CPADS) do Exército

Conforme previsto no art. 5º e no inciso II do art. 18 das Instruções Gerais para Avaliação e Controle de Documentos Sigilosos do Exército (IG 10-16), designo como componentes da CPADS do Exército, a contar de 1º de março de 2011, os militares abaixo:

1. Cel LEONARDO PFEIFER MACEDO, do Centro de Inteligência do Exército (CIE), para a função de Presidente, em substituição ao Cel JORGE ANTÔNIO SILVEIRA ALEGRIA, do CIE;
2. Cel DÁRIO RUBENS SILVA, do CIE, para a função de membro, em substituição ao Cel LEONARDO PFEIFER MACEDO, do CIE; e
3. Cel PEDRO JOSÉ DA SILVA NÉTO, do Estado-Maior do Exército (EME), para a função de membro, em substituição ao Cel RENATO MELLO DE ANDRADE NERY, do EME.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 305-SGEx, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Cav	014952333-4	PAULO PEDRO LOSCHI DA SILVA	EsSA
Maj QEM	011228464-1	MARCOS LUÍS ALVES DA SILVA	CRO/11
Cap Inf	021645504-8	CELSO AUGUSTO CARVALHO SAMPAIO	2º BIS
1º Ten Med	019542223-3	ALINE BATISTA DE CASTRO	H Mil A Manaus
1º Ten Com	010063525-9	DYEGO FELIPE SELVA BARBOSA	1ª Cia Com Sl
2º Ten OCT	070067805-5	LEANDRO LUIZ SANTANA DE LIMA	5º BE Cnst
1º Sgt MB	019558503-9	LUCIANO ROCHA DE MIRANDA	20º B Log Pqdt
2º Sgt Cav	031848244-5	EMERSON LOPES AMARAL	1º R C Mec
2º Sgt MB	013071514-7	RAIMUNDO FERNANDO DOS SANTOS JUNIOR	Pq R Mnt/8
2º Sgt Com	033394574-9	UILSON RUDINEI NERES TEIXEIRA	Pq R Mnt/8
3º Sgt Eng	040088405-2	CÁSSIO RANIELLE DE ASSIS SILVA	5º BE Cnst
3º Sgt STT	033437494-9	ELISSANDRA RODRIGUES CARDOSO FERNANDES	12º B Sup

PORTARIA Nº 306-SGEx, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten Med	114005654-8	BRENO FARIA CEZAR	H Gu Porto Velho
S Ten MB	019425803-4	DENILSON GONÇALVES BONFIM	23º B Log SI
S Ten Mnt Com	036508043-1	NILSON JOÃO TROJAIKE	4º CTA
1º Sgt Inf	042043894-7	FRANCISCO GUSTAVO LOPES DOS SANTOS	13º Pel PE
2º Sgt Int	019646643-7	LUIZ ANTONIO OLIVEIRA SILVA	12º B Sup
3º Sgt SCT	082867664-3	ANDREW LUIZ CARDOSO PINHEIRO	2º BIS
3º Sgt SCT	082867984-5	RONALDO ADRIANO SOUZA GOMES	2º BIS

PORTARIA Nº 307-SGEx, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro ao militar abaixo relacionado, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Inf	025180722-8	EDMUNDO PALAIA NETO	Cmdo CMA
Ten Cel Med	085863593-1	IVAN MURTA APOLINÁRIO	H Mil A Manaus
Maj Med	118289493-9	IVAN GREGÓRIO IVANKOVICS	H Gu Porto Velho
S Ten Inf	014792053-2	WALTEIR JOSÉ ANTUNES	Cia Cmdo 12ª RM
3º Sgt Mus	092625584-5	JOSÉ MARCELO MARCOS PESSOA	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
3º Sgt QE	127553213-1	JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA PINHEIRO	CRO/12

PORTARIA Nº 308-SGEx, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Art	047722813-4	SÉRGIO ANTÔNIO FERREIRA	16 MAR 1997	Cmdo 1ª RM
Cap Inf	013150364-1	BRENO RIBEIRO MACHADO	22 FEV 10	51ª BIS
Cap Art	013147734-1	CARLOS ALBERTO DA GAMA E SILVA JUNIOR	22 FEV 10	IME
Cap Med	113874654-8	DENISE WERNER DA CUNHA LEAL	9 MAR 11	H Mil A Brasília
Cap Inf	013149494-0	ELDER GUSTAVO FIGUEIREDO NEGRÃO	22 FEV 10	2ª Cia Inf
Cap Med	013154084-1	FÁBIO ANDRÉ DE AZEVEDO FONSECA	25 FEV 11	H Mil A Porto Alegre
Cap Med	013154064-3	GERSON LUIZ RIBEIRO BERNARDO	25 FEV 11	AMAN
Cap QCO	062374614-6	NADJA DE ASSIS MENDONÇA	5 MAR 08	EsFCEX
Cap QEM	011541964-0	RODRIGO PEREIRA LOPES	18 JAN 08	21ª Cia E Cnst
Cap Med	036856413-4	ROGÉRIO BOCHI MARONÊS	24 FEV 08	H Gu Tabatinga
1º Ten Inf	013179374-7	ADALTO DA SILVEIRA	14 FEV 11	1º B Av Ex
1º Ten Art	013179774-8	BRUNO PEREIRA DE FIGUEIREDO	14 FEV 11	3ª Bia AAAe
1º Ten Cav	113900674-4	GUILHERME ZACARIAS NOLIBOS	14 FEV 11	B Adm Bda Op Esp
1º Ten QCO	082775564-6	SANDRO BARBOSA CARDOSO CUNHA	3 MAR 04	H Gu Tabatinga
1º Ten Inf	033336414-9	SAUL ISAIAS DA ROSA	16 FEV 11	23ª BC
1º Ten Inf	013172964-2	TIAGO ANDRÉ DE ARAÚJO MORELATO	14 FEV 11	B Adm Bda Op Esp
S Ten Inf	101036764-5	VALÉRIO JANUÁRIO FEITOSA	18 SET 01	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Cav	043523084-2	FÁBIO FINAMOR FERREIRA	5 MAR 10	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Int	013185224-6	JULIANO BRUNO DO AMARAL	26 JAN 11	23ª Cia E Cmb
3º Sgt QE	019635173-8	CLECIO DO CARMO LOUSADA	30 JAN 01	IME
3º Sgt QE	118281643-7	FLAÉSIOS PEREIRA DA SILVA	12 MAIO 1998	CMB
3º Sgt Sau	010099175-1	GERMANO RODRIGO SANTOS DE ASSUMPTÃO	4 JUL 11	H Gu Marabá
3º Sgt Cav	033376244-1	JOÃO CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA	4 MAR 11	23ª B Log Sl
3º Sgt Inf	040042885-0	RODRIGO DA LUZ BENITES	4 MAR 11	17ª BIS
3º Sgt MB	011574965-7	ROSEMAR BARBOSA SOBRAL SANTOS	29 JUL 11	14ª Bia AAAe
T1	011115454-8	ROGÉRIO ITALO SANTOS LEITE	30 JAN 02	IME

PORTARIA Nº 309-SGEx, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj QEM	020369564-8	JOÃO PAULO ZAGO	13 FEV 10	CRO/11
Maj Med	019471043-0	JOSÉ RICARDO CUNHA GOULART	2 AGO 11	H Ge Juiz de Fora
Maj Eng	114318743-1	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES	16 FEV 08	8º BE Cnst
Maj Art	118226853-0	MOACYR AZEVEDO COUTO JUNIOR	12 FEV 11	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
Maj Inf	067314763-3	SANDRO BELCHIOR SANTOS E SOUZA	13 FEV 10	12º BI
Maj Com	018738443-3	WILLIAN JOSE DOS SANTOS PENETRA	13 FEV 10	AMAN
S Ten Com	075926873-3	LINELSON DA SILVA LIMA	27 JAN 08	Cia Cmdo 4ª RM
S Ten Inf	105102133-3	LUIZ HENRIQUE LOPES BEZERRA	31 DEZ 09	Cia Cmdo 17ª Bda Inf Sl
1º Sgt Eng	042043734-5	CLÁUDIO NASCIMENTO DA SILVA	26 JAN 11	B Adm Bda Op Esp
1º Sgt Inf	041991774-5	EVANDRO DA SILVA DIAS	17 DEZ 08	1º BPE
1º Sgt Int	062306944-0	GEORGE JOSÉ BARRETO WANDERLEY	29 JAN 11	14º B Log
1º Sgt Inf	118190173-5	JOÃO BATISTA RODRIGUES DA COSTA	31 JAN 11	DCEM
1º Sgt Inf	041990854-6	LEONARDO SARAIVA DIAS	14 MAR 11	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
1º Sgt MB	112385693-0	LUIZ CLAUDIO VILLAR FIGUEIRA	29 JAN 11	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Inf	041973394-4	MARCELINO TRIUNFO FIRMINO LOBATO	17 DEZ 07	AMAN
1º Sgt Art	042043264-3	MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS	2 FEV 10	Bia Cmdo AD/1
1º Sgt Int	072467784-4	MARCOS ALVES CORREIA	7 FEV 09	7º D Sup
1º Sgt Com	019550923-7	MAYKER FLÁVIO DIAS	30 JAN 10	AMAN
1º Sgt Art	041988934-0	SANDRO AURÉLIO RODRIGUES	29 JAN 11	Cia Cmdo 12ª RM
2º Sgt Mus	020396524-9	ALMIR FERNANDES	26 JUL 11	EsPCEEx
2º Sgt Inf	031841384-6	ANTÔNIO CARLOS GARCEZ LUCQUES	25 JUL 11	3º BPE
2º Sgt Inf	092591384-0	JOÃO ARAUJO DOS SANTOS	29 JAN 11	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Inf	031801204-4	JORGE LUÍS MARTINS PEDRA	25 JUL 10	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Mus	085871843-0	MANOEL NAZARENO PEREIRA PINHEIRO	2 AGO 11	Cia Cmdo CMO
2º Sgt Mus	020323554-4	PERSIO GOMES DE OLIVEIRA	26 MAR 07	EsPCEEx
2º Sgt Mus	020396664-3	ROGERIO BATISTA DE JESUS	26 JUL 11	EsPCEEx
2º Sgt Com	031790594-1	VANDERLEI LUÍS FRANCISCO KLEIN	29 JUL 11	Cia DQBN
3º Sgt QE	014880913-0	ARMÊNIO PINTO DE SOUZA	24 JAN 04	PMZS
3º Sgt QE	092584194-2	CARLOS DA SILVA COELHO	29 JAN 11	6º CTA
3º Sgt QE	127581203-8	HUGO ALEX DA SILVA CASTELO BRANCO	29 JAN 11	12ª ICFEx
3º Sgt QE	127565693-0	LUIZ ALBUQUERQUE SARRAZIN	28 JUN 08	Cia Cmdo 10ª RM
Cb	019487743-7	ANTONIO MENDES DE ARAÚJO	7 FEV 09	Cia Cmdo 10ª RM
Cb	085838283-1	ENÉAS ALVES ARANHA	27 JAN 07	B Adm Bda Op Esp

PORTARIA Nº 310-SGEx, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Art	022690093-4	ANDRÉ LUIZ RIBEIRO CAMPOS ALLÃO	17 FEV 11	28º GAC
1º Ten OIT	108391172-5	FRANCISCO ROGÉRIO DA SILVA OLIVEIRA	14 FEV 09	23º BC
1º Ten QAO	050969313-1	JOSÉ CARLOS JAREMCZUK	26 JAN 11	AMAN
1º Ten QAO	116041072-4	PEDRO DE MORAES DA SILVA	6 JAN 08	B Adm Bda Op Esp
2º Ten QAO	038440082-6	GILBERTO MEREGALLI FRAGA	25 JUL 09	Cmdo 1ª Bda C Mec
2º Ten QAO	016635482-9	PAULO MATIAS DE OLIVEIRA	8 JAN 10	AMAN
S Ten Mus	070283423-5	DOMINGOS SAVIO GONÇALVES GALVÃO	7 JUN 10	44º BI Mtz

PORTARIA Nº 311-SGEx, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Eng	019315623-9	GILMAR BELCHIOR	8º BE Cnst
Ten Cel Art	047628542-4	IGOR SIDHARTHA BOËCHAT	Cmdo CMSE
Maj Cav	020390774-6	FÁBIO CORDEIRO PACHECO	ECEME
Maj QMB	018746303-9	FLÁVIO SILVA GUINANCIO	CMSM
Cap QMB	019599633-5	CRISTIANO AUGUSTO GARAGNANI GOMES	20º B Log Pqdt
1º Ten QAO	036193112-4	LUIZ GUSTAVO CARDOSO DE FREITAS	3º BPE
S Ten Int	019251763-9	CLEBER PEREIRA SODRÉ	HCE
2º Sgt Art	043462664-4	ALEXANDRO COSTA DE SOUZA	14º GAC
2º Sgt Com	043475654-0	ANTONIO LUIZ DA SILVA FILHO	23º B Log Sl
2º Sgt Art	043495924-3	CARLOS EDUARDO DE PAULA	11º GAA Ae
2º Sgt Sau	013004844-0	CLAUDIO ALIANDE SOUZA	10º BI

PORTARIA Nº 312-SGEx, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Eng	114318743-1	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES	8º BE Cnst
1º Sgt MB	011284334-7	ALESSANDRO DE OLIVEIRA PINHEIRO	33º BI Mtz
1º Sgt Inf	042043594-3	ALOÍSIO NÓBREGA ALVES	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Av Mnt	019679493-7	CARLOS CRISTIANO OZÓRIO CAMILO	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Int	062338624-0	EDINALDO SILVA APRIGIO	62º BI
1º Sgt Inf	062291454-7	JOÃO ANDRADE FERREIRA	59º BI Mtz
1º Sgt Eng	043417924-8	JOSÉ CHARLES BEZERRA DE ARAÚJO	10º BE Cnst
1º Sgt Int	072467784-4	MARCOS ALVES CORREIA	7º D Sup
1º Sgt Inf	043414144-6	MILTO JOSÉ DELLA- FLORA	62º BI
3º Sgt Mus	011455544-4	EDUARDO DOS SANTOS	1º BG
3º Sgt QE	112664834-2	GILMAR ALVES PEREIRA	COTER
3º Sgt Mus	082790994-6	IVONALDO PEREIRA PINTO	12º BI
3º Sgt QE	031820864-2	REGIS DA SILVA ALVES	Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec

PORTARIA Nº 313-SGEx, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Dent	043804163-4	CARLOS ANTONIO BATISTA	B Av T
S Ten MB	019503083-8	ANTONIO LUIS SILVA	Cia Cmdo 1ª RM
S Ten MB	018786153-9	JOSÉ ERISVON DA SILVA ARAÚJO	14º B Log
S Ten Mnt Com	064074253-2	JOSÉ RILDO DO NASCIMENTO	12ª Cia Com Mec
S Ten MB	018585783-6	MARCELO MOREIRA SANTOS	20º B Log Pqdt
S Ten Eng	085847793-8	ODENILDO SOUSA SERRA	2º BEC
S Ten Eng	030706804-9	SOLEMAR ZANINI MOREIRA	10º BE Cnst
1º Sgt MB	076289283-4	ARMENCÍDIO ÂNGELO DE CASTRO	Pq R Mnt/7
1º Sgt Eng	030944794-4	CICERO RICARDO MACHADO DE MEDEIROS	10º BE Cnst
1º Sgt Inf	019553613-1	CLAUDIO MARCIO SCHETTINO DE ALMEIDA OLIVEIRA	15º BI Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Eng	052081804-8	ERASMO CARLOS SANTOS	10º BE Cnst
3º Sgt QE	043738673-3	AGENOR SOUZA NETO	12º BI
3º Sgt QE	019657653-2	EDUARDO GONÇALVES RODRIGUES	AMAN
3º Sgt QE	085791763-7	JAIRO CHAGAS DO NASCIMENTO	2º BIS
3º Sgt QE	092558234-8	JOVANIL MARQUES DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
3º Sgt QE	031759004-0	JULIO CESAR BERTOLIN	3ª Bia AAe
3º Sgt QE	019582023-8	REINALDO DE SOUZA	22º BI
Cb	127598743-4	ANTONIO CARLOS LINS DE CORDOVA	10º BE Cnst
Cb	052125854-1	GELSON ALVES DE LIMA	26º GAC
Cb	099952853-2	GONÇALO BENEDITO BOM DESPACHO SILVA	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
Cb	085866493-1	MANOEL PLÁCIDO DE OLIVEIRA FILHO	23º B Log Sl

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda JOSÉ LUIZ DE PAIVA
Secretário-Geral do Exército Interino